



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA LUÍSA DANTAS FIRMINO DA SILVA

**CULTURA DA LITIGÂNCIA E CONFLITOS
RELACIONADOS À INEFICIÊNCIA E AOS ALTOS CUSTOS
DAS EXECUÇÕES FISCAIS NO RIO GRANDE DO NORTE**

MOSSORÓ/RN
2025

MARIA LUÍSA DANTAS FIRMINO DA SILVA

**CULTURA DA LITIGÂNCIA E CONFLITOS RELACIONADOS À INEFICIÊNCIA E
AOS ALTOS CUSTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS NO RIO GRANDE DO NORTE**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Tarcísio Rocha Gomes Junior.

MOSSORÓ/RN

2025

MARIA LUÍSA DANTAS FIRMINO DA SILVA

**CULTURA DA LITIGÂNCIA E CONFLITOS RELACIONADOS À INEFICIÊNCIA E
AOS ALTOS CUSTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS NO RIO GRANDE DO NORTE**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Tarcísio Rocha Gomes Junior (UFERSA)

Presidente

Profa. Dra. Adriana Reis de Albuquerque (UFC)

Membro

Prof. Dr. Hudson Palhano de Oliveira Galvão (UFERSA)

Membro

Prof. Dr. José Albenes Bezerra Júnior (UFERSA)

Membro

CULTURA DA LITIGÂNCIA E CONFLITOS RELACIONADOS À INEFICIÊNCIA E AOS ALTOS CUSTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS NO RIO GRANDE DO NORTE

Maria Luísa Dantas Firmino da Silva¹

RESUMO

O presente artigo busca apresentar e comentar situações que podem explicar a ineficiência das Execuções Fiscais no Estado do Rio Grande do Norte. Desse modo, foi levantada como hipótese uma possível influência da cultura da litigância como fator causador de congestionamento de processos. Assim, o problema central que este artigo busca responder é: a cultura da litigância contribui para a ineficiência e para os altos custos das Execuções Fiscais no Rio Grande do Norte? Para responder a essa questão, utilizaram-se os métodos de pesquisa indutivo e hipotético-dedutivo, com o emprego de procedimentos técnicos de pesquisa documental e bibliográfica, além da construção de dados originários, configurando uma abordagem exploratória, qualitativa e quantitativa. Foram expostos dados que demonstram a ineficiência das execuções fiscais no estado do Rio Grande do Norte. Em seguida, foram abordadas práticas específicas das partes desse processo para entender se há uma cultura de litigância na execução. Por último, foram avaliados novos métodos de avanço nas cobranças tributárias, como a cooperação, mediação, uso de inteligências artificiais e entendimentos recentes. O que se observou é que existem fortes indícios de que a postura das partes, influenciada por essa cultura, pode congestionar o processo, aumentando seus custos e ineficiência.

Palavras-chave: Execução Fiscal. Ineficiência. Cultura de Litigância.

ABSTRACT

The present article aims to present and discuss situations that may explain the inefficiency of Tax Executions in the State of Rio Grande do Norte. As a hypothesis, the possible influence of a litigation culture was raised as a contributing factor to case congestion. Thus, the central question this article seeks to answer is: Does the litigation culture contribute to the inefficiency and high costs of Tax Executions in Rio Grande do Norte? To answer this question, the inductive and hypothetical-deductive research methods were used, employing technical procedures of documentary and bibliographic research, along with the construction of original data, configuring an exploratory, qualitative, and quantitative approach. Data demonstrating the inefficiency of tax executions in the state of Rio Grande do Norte were presented. Next, specific practices of the parties involved in this process were analyzed to determine whether a litigation culture is present in tax execution. Finally, new methods for improving tax collection, such as cooperation, mediation, the use of artificial intelligence, and recent legal interpretations, were evaluated. The findings indicate strong evidence that the behavior of the parties, influenced by this culture, may lead to process congestion, thereby increasing costs and inefficiency.

Keywords: Tax Enforcement, Inefficiency, Litigation Culture.

¹ Discente do décimo primeiro período do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). E-mail: mluisadantas01@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A Dívida Ativa é um crédito da Fazenda Pública, definido pelo Art. 39, § 2º, da lei nº 4.320/1964² (Brasil, 1964), abrangendo tributos, multas, custas processuais, empréstimos compulsórios etc. O método de cobrança judicial da Dívida Ativa é feito por meio da execução fiscal, processo regulado pela Lei nº 6.830/1980 (Brasil, 1980). Embora a execução fiscal seja um método de recuperação de débitos tributários e não tributários consolidado há mais de 40 anos, atualmente, podem ser observados sérios problemas de eficiência, morosidade e altos custos de manutenção desses processos.

Apenas para citar alguns exemplos, o Conselho Nacional de Justiça vem trazendo há anos dados que refletem altas taxas de congestionamento e morosidade das Execuções Fiscais por meio dos Relatórios anuais “Justiça em Números”. Além disso, no Rio Grande do Norte, verifica-se que o percentual de recuperação da Dívida Ativa foi inferior a 1% em 2023 (Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2024, p.122). Diante desse cenário, outras formas de cobrar a Dívida Ativa vêm sendo exploradas por pesquisadores e pela Administração Pública, com destaque para a conciliação e a mediação, que foram evidenciadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na recomendação nº 120, pelo Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (Brasil, 2019) e pela criação da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária pelo Município de Porto Alegre.

Entretanto, embora estejam sendo avaliadas novas formas de cobrança da Dívida Ativa, a execução fiscal continua sendo seu principal veículo, principalmente se não houver êxito em cobranças administrativas. Dessa forma, a relevância desse estudo reside em identificar possíveis causas para a ineficiência das execuções fiscais, com ênfase nas altas taxas de congestionamento e consequente manutenção custosa de processos.

Entre essas hipóteses, tem-se a influência de uma cultura de litigância nas execuções fiscais, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte. Essa cultura engrandece uma concepção de judicialização excessiva dos conflitos (Amaral et al, 2020), além de valorizar um ambiente processual que foge dos princípios da eficiência e duração razoável do processo.

² Art. 39, 2º, lei nº 4.320/1964 - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Dessa forma, a pergunta central do presente estudo seria: A cultura da litigância contribui para a ineficiência e para os altos custos das Execuções Fiscais no Rio Grande do Norte?

Nesse sentido, busca-se revelar se as partes processuais adotam atitudes que intensificam o litígio, estendendo ainda mais a duração das execuções fiscais e se essa prática pode contribuir para o congestionamento do Judiciário. Para tratar dessa hipótese, o estudo foi conduzido utilizando os métodos de pesquisa indutivo e hipotético-dedutivo, fundamentado na construção de conjecturas. O objetivo é problematizar a questão da cultura da litigância e dos conflitos relacionados à ineficiência e aos altos custos das execuções fiscais no Rio Grande do Norte. Para alcançar esses objetivos, serão empregados procedimentos técnicos de pesquisa documental e bibliográfica, além da construção de dados originários, configurando uma abordagem exploratória, qualitativa e quantitativa.

Dessa forma, inicialmente será feita uma exposição de razões que levam à necessidade de discutir novas formas de cobrança de crédito tributário, bem como entender o porquê da ineficiência das execuções fiscais. Isto é, a análise dos dados e das taxas referentes a execuções fiscais, pode mostrar quão eficientes são esses processos, o que causa o congestionamento, qual o tamanho do acervo, como se dá a recuperação de crédito aos cofres públicos e os custos de manutenção processual.

Após essa análise inicial, será abordado como a cultura de litigância pode afetar a eficiência averiguada nas execuções fiscais, analisando posturas, atos e comportamentos das partes do processo que se opõem a noções de eficiência, cooperação e duração razoável do processo. Em relação à Fazenda Exequente, autora da execução fiscal, haverá a seleção de processos no Rio Grande do Norte, para verificar dados referentes à interposição de recursos, vislumbrando uma possível apuração de utilização de recursos protelatórios. Já sobre o juízo e o executado, pretende-se buscar atitudes que fogem do princípio da cooperação e duração razoável do processo e que são marcadas pela busca desnecessária de bens e pelo descumprimento de parcelamentos, podendo estar ligadas a uma cultura de litigância.

Por fim, serão tratadas formas alternativas de cobrança de crédito tributário e avanços recentes relacionados à execução fiscal. Nesse âmbito, serão destacadas a conciliação e a mediação no âmbito tributário, como outra possibilidade para essas cobranças, investigando se podem vir a ser mais eficazes e menos custosas, além de uma possível oposição à cultura da litigância. Serão, ainda, evidenciados novos progressos discutidos nas execuções fiscais, como a Resolução n. 547/2024 do CNJ e o uso de inteligência artificial nesse processo, como contribuições para a diminuição do congestionamento dessas execuções. Assim, a pesquisa visa identificar fatores que contribuem para a ineficiência das execuções fiscais no Rio

Grande do Norte, mostrando práticas que devem ser evitadas para uma justiça menos custosas, mais acessível e equitativa no estado, visando uma maior eficiência e redução da litigância no sistema de execuções fiscais do Rio Grande do Norte.

2 A INEFICIÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Majoritariamente, o método de cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública se dá pela execução fiscal, processo judicial regulado pela Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980. Segundo (2024, p. 192) define a execução fiscal como “uma espécie de processo de execução por quantia certa, fundado em título extrajudicial, através do qual se busca a prestação da tutela jurisdicional executiva”.

A adoção da execução fiscal para tratar dessa cobrança é tão presente no Judiciário brasileiro que, de acordo com o relatório “Justiça em Números 2024”, do Conselho Nacional de Justiça, em 2023, as execuções fiscais compreenderam 59% das execuções pendentes no Poder Judiciário (CNJ, 2024, p. 204). Ademais, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (2024), apontou que execuções fiscais abrangeram 33,5% do total de processos em tramitação na Justiça Estadual, com uma taxa de congestionamento de 87,8%, a maior dentre todas (CNJ, 2024, p. 204 e 205). Em comparação, a tabela abaixo mostra as taxas de congestionamento de diversos tipos de processos:

Figura 1: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2023

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento Criminal	65%	5.691.940	2.592.632
Conhecimento Não Criminal	64,8%	26.880.993	15.639.661
Total Conhecimento	64,8%	32.572.933	18.232.293
Execução Fiscal	87,8%	26.355.114	2.947.657
Execução Extrajudicial não fiscal	87,3%	3.171.081	595.628
Execução Judicial Não Criminal	69,7%	5.683.394	5.683.394
Execução Penal Não-Privativa de Liberdade	57,8%	343.602	343.602
Execução Penal Privativa de Liberdade	82,4%	255.850	255.850
Total Execução	80,6%	44.329.059	10.304.951
Total Geral	70,5%	83.805.438	35.282.179

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Justiça em Números 2024, p.194.

Ou seja, quase 90% das execuções fiscais não se resolvem no mesmo ano em que são instauradas. A não conclusão desses processos em tempo hábil evidentemente colabora com o

acúmulo significativo de processos nos tribunais. Essa lentidão não só sobrecarrega o sistema judiciário, mas também resulta em altos custos para o Estado. Em relação ao estado do Rio Grande do Norte, o site “DATAJUD: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário” do CNJ revela estatísticas, despesas, receitas etc., de todos os processos eletrônicos brasileiros, sendo possível a filtragem de dados específicos referentes às execuções fiscais do TJRN. É possível verificar a quantidade de processos, as taxas de congestionamento, quantidade de casos novos, entre outros dados. Os dados fornecidos, em tempo real e por ano, são essenciais para a análise das execuções fiscais no Rio Grande do Norte, revelando de forma objetiva as estatísticas que envolvem o tema.

Nesse sentido, verifica-se que, no RN, até 30/11/2024, existiam 220.032 (desconsiderando as execuções penais) execuções pendentes, e dessas, cerca de 108.513 correspondiam a execuções fiscais, ou seja, aproximadamente 50% do total³. Ainda, a mesma base de dados aponta que o tempo médio no RN entre o início do processo e a sua primeira baixa é de 2.876 dias, ou, 7 (sete) anos e 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias. Ou seja, não só o acervo de execuções fiscais apresenta grande volume, mas a taxa de congestionamento dessas ações está entre as maiores do Judiciário. Ainda no relatório do CNJ citado, conclui-se que caso fossem desconsideradas as execuções fiscais, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia 5,8 pontos percentuais (CNJ, 2024, p. 204), o que demonstra como a demora para a resolução desses processos impacta o sistema.

No contexto de congestionamento judiciário, verifica-se, pelos dados apresentados, que as execuções fiscais são notadamente ineficientes. Entretanto, é preciso explorar se elas são um método efetivo para reaver para os cofres públicos as inadimplências tributárias. Nesse sentido, encontra-se o Trabalho de Conclusão de Curso de Ferreira (2023), que explora especificamente essa indagação. Ferreira analisa diversos dados referentes aos custos e receitas das execuções fiscais, bem como da recuperação da dívida ativa pública. Em uma dessas comparações, o autor conclui que, em 2021, o Poder Judiciário recuperou, por execução fiscal, somente cerca de 2% do total da dívida ativa (Ferreira, 2023, p. 23 e 24). De forma menos aprofundada e mais simplificada, destacam-se a seguir os dados de custos e receitas mais recentes referentes às execuções fiscais para compreensão da eficiência dessas execuções.

Inicialmente, precisa-se compreender os dados referentes à dívida ativa. Realizando um recorte do estado do Rio Grande do Norte, os dados mais recentes são os fornecidos pelo

³ Os números mencionados podem ser consultados pelo seguinte site, que fornece dados em tempo real acerca dos processos judiciais no Brasil: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>.

“Relatório de Contas de Governo 2023”. Nesse documento, são expostos os números referentes ao total da dívida ativa que é assim descrita: “dívida ativa, tanto tributária quanto não tributária, do Estado do Rio Grande do Norte refere-se aos valores devidos ao estado provenientes de tributos, taxas, contribuições e outros débitos não pagos dentro dos prazos legais” (Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2024, p. 121). Veja-se a tabela que mostra a evolução do saldo do estoque da Dívida Ativa dos anos de 2019 a 2023, revelando valores totais, arrecadados e adicionados:

Figura 2: Evolução do saldo do estoque da Dívida Ativa no RN

Em mil Reais

Evolução do saldo do estoque da Dívida Ativa					
Ano	2023	2022	2021	2020	2019
Valor total das novas inscrições em Dívida Ativa	254.995	199.225	254.204	326.917	400.960
Valor arrecadado	68.574	45.059	64.361	81.682	45.528
Valor total do estoque da Dívida Ativa no dia 31/12	10.144.052	9.777.981	9.313.230	8.949.438	8.599.112
Percentual de recuperação	0,67%	0,46%	0,69%	0,91%	0,53%

Fonte: Relatório de Contas de Governo 2023, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2024, p.122).

Verifica-se que o valor total do estoque da Dívida Ativa até 31/12/2023 nesse estado era maior que 10 bilhões de reais, tendo sido inscrito mais de 200 milhões de reais em dívida ativa em 2023. Ainda, observa-se que só foram arrecadados cerca de 68 milhões de reais, um percentual de recuperação de apenas 0,67%. Essa recuperação não é necessariamente apenas de execuções fiscais. Novamente, pelo site “DATAJUD” já mencionado, é possível visualizar a receita com execuções fiscais em 2023 no RN, que foi de R\$ 218.598,43, correspondendo a cerca de 0,32% do valor total de recuperação da dívida ativa em 2023 apresentado pelo Relatório de Contas de Governo do RN.

Esses valores já demonstram numericamente como esses processos falham na recuperação de créditos públicos. Entretanto, sequer estão contabilizados os gastos com as execuções fiscais, ou seja, os custos que o Estado tem para manter esses processos. Notadamente, o judiciário custa muito aos cofres públicos. Em 2023, as despesas do Poder Judiciário foram de R\$ 132,8 bilhões, o que representa 1,2% do PIB nacional e um custo de R\$ 653,7 por habitante (CNJ, 2024, p. 81 e 82). De maneira simplificada, se esse valor fosse dividido por todos os processos judiciais pendentes em 2023, ou seja, 84.786.985 processos⁴, seria como se cada processo judicial tivesse custado cerca de R\$ 1.566,28 no Brasil em 2023. Ressalte-se que esse cálculo é rudimentar, pois os custos do Judiciário vão além das despesas processuais, e há também o pagamento de custas pelas partes não hipossuficientes, entre

⁴ Consulta acerca do ano de 2023 no site <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>.

outros fatores. Entretanto, para fim de comparação com os custos prováveis de execuções fiscais, conclui-se que exageradamente, os custos de cada processo poderiam ser esse valor.

É preciso deixar claro que não existem métricas exatas de quanto custa especificamente uma execução fiscal. O estudo mais recente acerca dos valores aproximados de manutenção de uma execução fiscal é do “Projeto Custo Unitário da Execução Fiscal na Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal (VEF)”, desenvolvido por um grupo de pesquisa da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (2021), que por meio de levantamento e análise de dados, considerando frequência, tempo e custo das atividades desempenhadas, calculou o custeio dos serviços utilizados nas execuções fiscais. O projeto concluiu que o custo médio total provável de um processo médio de execução fiscal da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal seria de R\$ 28.964,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais)⁵. Já o custeio baseado em atividades, atentando “os tempos individualmente dedicados às atividades desempenhadas pelos servidores” (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2021, p. 15) seria de R\$ 8.763 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais)⁶.

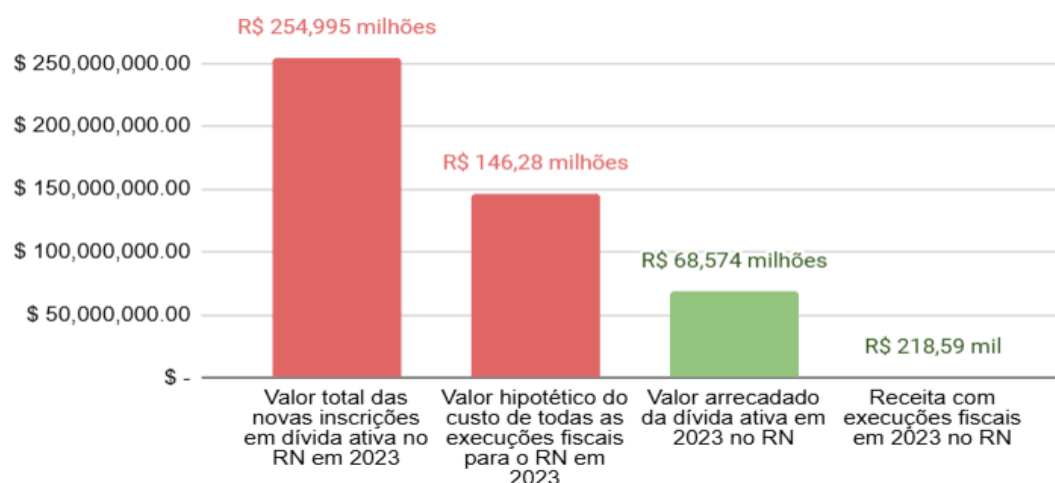
Com base nesses dados, é possível criar uma situação hipotética, apenas para análise aproximada, para imaginar quanto foi gasto com execuções fiscais no Rio Grande do Norte no ano de 2023. Considerando que o custo de uma execução fiscal no primeiro grau do Rio Grande do Norte seja o mesmo valor do calculado para a Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal, o estudo abordado traz que o custo fixo por processo por ano seria de R\$1.196,60 (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2021, p. 18). E, considerando que o DATAJUD traz que houve 122.252 execuções fiscais ativas em 2023, sem contar com os processos baixados, o custo total em execuções fiscais no Rio Grande do Norte poderia ter sido de R\$ 146.286.743,20. Esse valor seria mais que o dobro do valor recuperado da dívida ativa pelo estado em 2023, 68 milhões de reais, conforme dados do Relatório de Contas de Governo 2023. Sintetizando todos esses números expostos e teorizados, tem-se o seguinte gráfico, em formato de barras, que compara valores reais da dívida ativa do estado do Rio Grande do Norte com valores estimados de custo e receita com execuções fiscais:

Figura 3: Gráfico com valores estimados relacionados à dívida ativa do RN

⁵ (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2021, p. 15)

⁶ (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2021, p. 18)

Valores estimados relacionados à dívida ativa e execuções fiscais do RN



Fontes: Relatório de Contas de Governo 2023, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2024, p.122), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (2021) e site DATAJUD.

Assim, ao analisar as execuções fiscais, nos termos expostos, constata-se que elas são processualmente infrutíferas, possuindo altas taxas de congestionamento, o que pode sobrecarregar o sistema judiciário. Do ponto de vista monetário, elas são ineficazes para reaver a dívida ativa aos cofres públicos, além de ter altos custos processuais. Dessa forma, pode ser importante discorrer sobre possíveis situações relacionadas a essa ineficiência.

3 CULTURA DA LITIGÂNCIA E CONFLITOS NAS EXECUÇÕES FISCAIS NO RIO GRANDE DO NORTE

Nesse sentido, busca-se compreender quais fatores podem estar relacionados à ineficiência, altos custos e congestionamento das execuções fiscais. Entre essas razões, pode estar a cultura da litigância e dos conflitos. Assim, é essencial examinar o contexto jurídico que molda o cenário das execuções fiscais no Rio Grande do Norte. A cultura da litigância é a propensão dos indivíduos e das entidades recorrerem ao Judiciário para resolver seus conflitos (Júnior; Duarte, 2021). Ou, ainda, de forma mais clara:

A cultura do litígio está vinculada, portanto, à forma como a sociedade se organiza para fazer justiça. Essa busca pela intervenção e pela chancela estatal deu origem a uma crença de que a decisão judicial emanada por um expert em leis é o melhor jeito de solucionar os conflitos de interesse e também de pacificar a vida em sociedade (Santos; Maillart, 2018, p. 675). (Gregório; Teixeira, 2023, p. 5).

O conflito é inerente ao convívio social, tendo o Estado assumido a função de manter a paz e resolver as disputas, prevendo normas, aplicando sanções e resolvendo conflitos judicialmente. Porém, à medida que o Estado resguardou a responsabilidade de lidar com essas disputas, a sociedade se tornou mais conectada a uma cultura de litigância (Gregório; Teixeira, 2023). Assim, embora a cultura de conflito não tenha uma conotação negativa, sendo apenas a forma que a sociedade lida com o conflito, a cultura da litigância seria uma anormalidade funcional do conflito, formando uma concepção de judicialização necessária e da lógica vencedor-perdedor (Amaral *et al*, 2020). A própria Constituição Federal dita que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, no art. 5º, inciso XXXV.

Entretanto, ter acesso garantido ao Poder Judiciário não é sinônimo de que as lesões ou ameaças ao direito devem necessariamente ser resolvidas por meio de sentenças judiciais. Essa percepção de que o Judiciário é único caminho para a resolução de disputas vem causando um acervo processual que é inadmissível pelo judiciário, levando a uma conclusão de que “a mera ampliação do número de pessoas que acessam o Judiciário e, por consequente, o aumento das demandas judiciais, não constituem elementos determinantes para a sua efetivação” (Júnior; Souza, 2023).

Assim, o processo judicial vira uma “guerra” entre partes, existindo um certo e um errado, que devem brigar entre si para que o judiciário defina o lado vencedor. Essa noção se opõe ao art. 6º do Código de Processo Civil (CPC), que decreta o seguinte: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. A não cooperação, e a valorização do conflito, poderia justamente levar a não obtenção de decisão justa em tempo razoável, o que pode inflacionar a ineficácia das execuções fiscais.

Nesse sentido, inserem-se os conceitos de tipos de litigantes no curso processual. Amaral, Costa e Gaarcez (2020) discorrem acerca de dois tipos de litigantes que são relevantes ao presente trabalho. O litigante que tem amor ao litígio seria aquele que protela ao máximo o processo, tentando manter-se conectado ao adversário. O litigante por opção política definiria a Administração Pública como parte, que “quando não “são proibidos por lei” ou outro regramento de realizarem a autocomposição (devido a indisponibilidade do bem público), não o fazem pelo simples fato de protelar a finalização da demanda” (Amaral et al, 2020, p. 10). No mesmo sentido, Lucena arremata que “Quando autores, a Administração desprivilegia instâncias administrativas e a comunicação entre órgãos públicos dificulta a resolução de problemas que poderiam encerrar-se facilmente nas instâncias extrajudiciais”

(Lucena Filho, 2012, p. 22). Ou seja, são dois tipos de litigantes que são opostos ao princípio de eficiência, protelando a extinção da demanda apenas pela mera existência do processo.

Dessa forma, será abordado possíveis atitudes e comportamentos adotados pelas partes processuais na execução fiscal que fogem dos conceitos de cooperação, bem como podem interferir na eficiência desses processos. Nesse caso, por parte da Fazenda Pública, haverá um destaque na eventual interposição de recursos protelatórios. Pontuar-se-á, em relação ao executado, o potencial descumprimento de parcelamentos, o que poderia comprometer um mecanismo conciliador. No que concerne ao juízo, será destacado a importância do princípio da proporcionalidade, como forma de inibir o alongamento desnecessário de execuções, por meio da análise de jurisprudências sobre pesquisas e procura reiterada de bens.

3.1 A Fazenda Pública na Execução Fiscal: O possível uso excessivo de recursos pela Fazenda Pública norte-rio-grandense.

É importante entender concretamente como a cultura de litigância se posiciona no interior das execuções fiscais. Ou seja, quais atitudes, por parte da Fazenda Pública, do juízo ou do executado, poderiam contribuir para a propagação dessa cultura, sendo litigantes que se opõe a pacificação de conflitos. Assim, levantam-se hipóteses que confrontam o sentido de cooperação do citado Art. 6º do CPC, isto é, que causam o congestionamento da execução e reforçam um embate entre as partes. Entre essas possibilidades, teoriza-se incidentes no processo como o uso excessivo de recursos pela Fazenda Pública. Sobre essa questão, Wolkart (2018) leva ao entendimento de que a interposição de apelação contra uma sentença dilata o tempo do processo, podendo dificultar a cooperação, mas também busca uma tutela mais justa.

A Constituição Federal, no inciso LV do art. 5º, assegura “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (Brasil, 1988). Ou seja, é garantido o direito aos recursos nos âmbitos judiciais e administrativos. Entretanto, se a utilização de recursos não for feita pela busca da correção de erros, mas de forma automática e reiterada, por influência de uma cultura de conflitos, poderia haver prejuízo no congestionamento da execução e consequentemente nos seus custos.

Nesse sentido, vislumbra-se o conceito de recursos protelatórios, que seriam aqueles apresentados apenas para alongar ou impedir o término da relação processual sem motivação

para correção de erros (Santos, 2020). Theodoro Júnior (2007, p. 113) expõe que esse tipo de recurso é usado para “protelar a solução do litígio ou para desviá-la da correta apreciação judicial, afetando a solução da prestação jurisdicional”. Dessa forma, busca-se analisar se a Fazenda Pública no Rio Grande do Norte realiza alguma ação que possa ser configurada como um recurso meramente protelatório.

Para a exploração dessa hipótese serão analisados os dados referentes à jurisprudência no TJRN, pelo site Jurisprudência TJRN, especialmente em relação à possível apresentação demasiada de recursos em face de sentenças de resolução de mérito por prescrição intercorrente, uma vez que se tratam de processos que já estão em andamento há anos. O STF definiu, no tema 390, que o artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF)⁷ é constitucional, fixando que após o prazo de um ano de suspensão da execução fiscal, automaticamente se inicia a contagem do prazo prescricional de cinco anos. Assim, a extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente pode ser um objeto útil para verificação da interposição de recursos pela Fazenda Pública, tendo em vista que esses processos tramitam há anos sem a penhora frutífera de bens.

No ano de 2023, em todo o estado do Rio Grande do Norte, houve 96.313 extinções de execuções fiscais por prescrição intercorrente⁸. Como se trata de um número alto, para nível de análise, recorta-se apenas essas extinções nas três varas de fazenda pública da Comarca de Mossoró/RN, a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró e a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, que somaram 177 processos nessas condições⁹.

Após a organização dos 177 processos verificados, foi possível construir uma tabela e consultar individualmente os autos de cada processo. A partir dessas pesquisas, obtiveram-se

⁷ Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Brasil, 1980).

⁸ Consulta feita no site <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>, utilizando os filtros de Prescrição Intercorrente, Execução Fiscal, Sentença e 01/01/2023 a 31/12/2023.

⁹ Houve a aplicação do mesmo filtro usado acima com restrição apenas para essas varas específicas.

as seguintes informações, que foram ordenadas na tabela no Anexo 1: número do processo, juízo do processo, data de distribuição, data da sentença, data de apelação e decisões em segundo grau (quando houve a interposição de recurso). Também se destinaram colunas para a exposição de cada *link* de consulta feita. A apuração da interposição de recursos, bem como seu respectivo resultado perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, se deu duplamente pelo próprio site Jurisprudência TJRN e pelo site de Consulta Pública TJRN¹⁰, no qual é possível consultar os autos públicos dos processos norte-rio-grandenses e o teor de seus atos decisórios, como sentenças, decisões e acórdãos. Constatou-se que dos 177 processos obtidos pelo filtro, 165 realmente se tratavam de sentenças de extinção por prescrição intercorrente das três varas de fazenda pública da Comarca de Mossoró/RN. No geral, a Fazenda Pública Exequente deixou de apresentar apelação em 23 desses processos, ou seja, de 165 sentenças de extinção por prescrição intercorrente, houve a apresentação de 142 apelações, uma taxa de 86%.

Ademais, das 142 apelações apresentadas, apenas 17 foram providas, ou seja, resultaram na anulação da sentença, 20 ainda aguardam decisão em segunda instância e 105 tiveram provimento negado em grau superior. Mais detalhadamente, realizando o recorte em relação ao exequente, houve 87 processos extintos por prescrição intercorrente que tinham como exequente o Município de Mossoró, esse município apelou 85 dessas sentenças, somente não realizando recurso em 2 processos. Das 85 apelações, apenas 13 foram providas. Assim, o Município de Mossoró interpôs recurso contra essas sentenças em 97,70% dos casos, e das apelações feitas, apenas 15,29% foram providas. Já o Estado do Rio Grande do Norte, dos 77 processos nessas condições que figurava no polo ativo, apresentou apelação em 57, deixando de protocolar em 20. Das 57 apelações, apenas 4 foram providas. Nesse caso, o estado apelou 74% desses processos, obtendo uma taxa de provimento de 7%.

Diante desses dados, pode ser concluído que o perfil da Fazenda Pública exequente é de protelar o término do processo, tendo em vista o uso excessivo de recursos em matéria definida por tese repetitiva do STF. Precisamente, em diversos acórdãos que mantiveram as sentenças apeladas analisadas, foi exposto que eventual propositura de embargos de declaração seria manifestamente protelatória:

Consideram-se prequestionados todos os dispositivos apontados pela parte em suas respectivas razões. Será manifestamente protelatória eventual oposição de embargos de declaração com o propósito exclusivo de rediscutir

¹⁰ Consultas feitas no site <https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>, por meio do número dos processos obtidos no site de jurisprudência do TJRN.

a decisão da Câmara (art. 1.026, § 2º do CPC). (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, 2024).

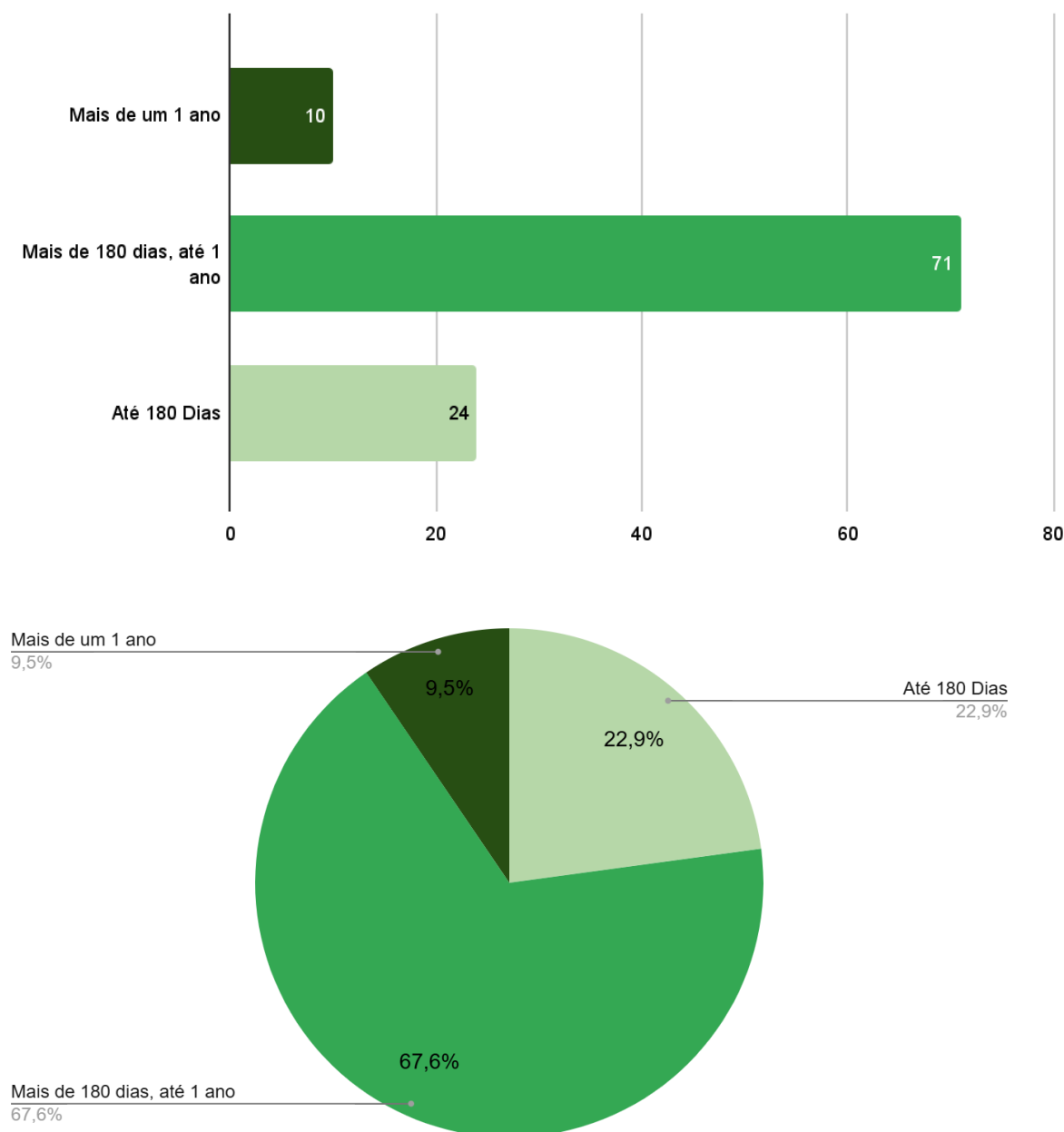
De forma simples, pode-se afirmar que o interesse da Fazenda Pública exequente na execução fiscal é sempre de obter o crédito devido pelo contribuinte, ou seja, da extinção da execução apenas por pagamento do débito, o que seria condizente com essa apresentação excessiva de recursos com baixa taxa de provimento. Entretanto, como exposto anteriormente, os custos de manutenção de uma execução fiscal são altos. Dessa forma, tendo em vista que o instrumento da prescrição intercorrente na execução fiscal visa justamente extinguir o processo infrutífero, a recusa da parte autora em aceitar esse tipo de extinção denota um comportamento litigioso que não condiz com o princípio da eficiência que deve ser seguido por membros da Administração Pública. Embora exista o interesse na recuperação do crédito, esses processos deveriam ser levados da forma mais célere e eficiente possível, evitando gastos desnecessários.

Além disso, pelos dados resgatados, é possível determinar qual o impacto temporal da interposição de apelações nesses processos, quanto tempo se alonga para sua conclusão, dado que pode ser relevante tendo em vista as altas taxas de congestionamento das execuções fiscais. Nesse caso, será exposto o tempo médio entre a data de publicação da sentença e a data da primeira decisão em grau de recurso que negou provimento à apelação, desconsiderando decisões posteriores em recurso especial e agravo interno, que foram observadas durante a coleta de dados. Nesse sentido, foi observado que dos 105 processos extintos por prescrição intercorrente que tiveram o provimento de apelação negado em grau superior, 24 (22,9%) aguardaram até 6 meses pela decisão em grau superior, 71 (67,6%) processos aguardaram entre 6 meses e 1 ano, e 10 (9,5%) só tiveram decisões interpostas após um ano.

Fazendo a média do tempo gasto individualmente em cada processo entre a sentença e o primeiro acórdão que manteve a sentença apelada, tem-se um tempo médio de 254,45 dias, ou, cerca de 8,5 meses. Ou seja, a interposição dessas apelações somaram mais de 8 meses na duração desses processos, o que, baseando-se nos custos trazidos no estudo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (2021), equivaleria a um custo a mais de R\$ 847,59 por processo. Os gráficos abaixo simplificam esses tempos, o primeiro em barras, mostrando numericamente os tempos gastos em cada processo entre a sentença por prescrição intercorrente e a data da primeira decisão em grau de recurso que negou

provimento à apelação dos processos das varas da Fazenda Pública mossoroense, e o segundo em formato circular, expondo em porcentagem essa comparação:

Figura 4: Gráficos mostrando os tempos gastos entre a sentença por prescrição intercorrente e a data da primeira decisão em grau de recurso que negou provimento à apelação dos processos das varas da Fazenda Pública mossoroense.

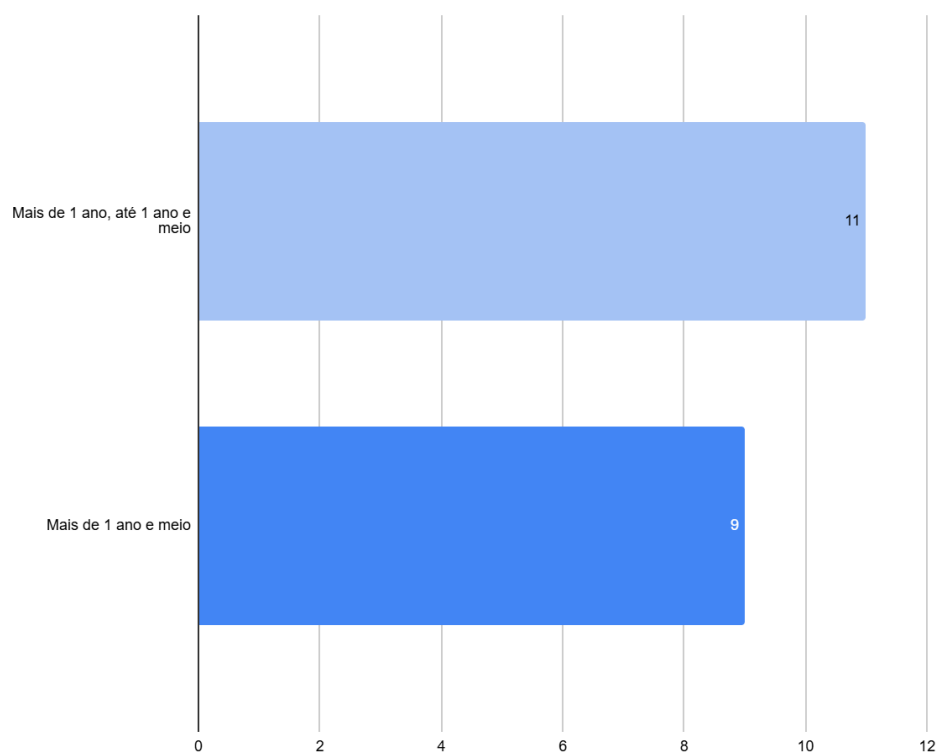


Fonte: Anexo A - Levantamento de dados feito por meio dos sites <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/> e <https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Ademais, existem 20 processos com sentenças por prescrição intercorrente protocolados durante o ano de 2023 que ainda aguardam julgamento de apelação em segundo grau. Levando em consideração a última data de coleta dos dados analisados (21/02/2024),

tem-se que existem 11 processos que estão a mais de 1 ano e menos de 1 ano e meio aguardando acórdão, e 9 processos que estão a mais de 1 ano e meio sem decisão referente à apelação. A seguir, mostramos um gráfico que compara, numericamente, processos que tiveram sentença de prescrição intercorrente apelada e aguardam apreciação em segundo grau:

Figura 5: Gráfico referentes a processos que tiveram sentença de prescrição intercorrente apelada e aguardam apreciação em segundo grau



Fonte: Anexo A - Levantamento de dados feito por meio dos sites <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/> e <https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Concluindo, as altas taxas de interposição de recursos, cerca de 97,70% pelo Município de Mossoró, deveriam ser incompatíveis com a matéria em questão, tendo em vista que o STF, em repercussão geral, no tema 390, fixou parâmetros objetivos para extinção de execuções fiscais por prescrição intercorrente, de modo que não deveria haver numerosa controvérsia nessas extinções. A análise dos processos coletados pode indicar uma tendência da Fazenda Pública exequente em protelar o fim dessas execuções. Essa atitude denota um reforço à cultura do litígio, alongando a duração de 75% das execuções extintas por prescrição intercorrente nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, e, consequentemente, aumentando os custos desses processos.

3.2 O juízo e o executado na Execução Fiscal: Uso reiterado das ferramentas de busca de bens e o descumprimento de parcelamentos.

Outra hipótese levantada que pode causar o congestionamento das execuções fiscais, por meio de um possível alargamento desnecessário do processo, é o uso reiterado das ferramentas de busca de bens, principalmente pelo SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Sobre essas ferramentas, em relação à recuperação de créditos, Ferreira (p. 26, 2023) concluiu que “O cenário atual já evidencia que se ater a meio como SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD só proporciona uma recuperação dos créditos tributários inferior a 2% da Dívida Ativa”. Entretanto, mesmo se tratando de meios com baixa recuperação de crédito, diversas jurisprudências concordam que ordens de bloqueio reiteradas não são abusivas e promovem celeridade a execução:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO REITERADO DE VALORES. "TEIMOSINHA". POSSIBILIDADE. SISTEMAS COMO BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD TÊM COMO OBJETIVO DAR MAIOR CELERIDADE E EFETIVIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. A ORDEM DE BLOQUEIO REITERADO, CONHECIDA COMO "TEIMOSINHA", NÃO SE MOSTRA ABUSIVA, PELO CONTRÁRIO, CONFIGURA UMA IMPORTANTE FERRAMENTA NA BUSCA PELA SATISFAÇÃO DO DIREITO DO EXEQUENTE, DANDO MAIOR CELERIDADE AO FEITO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO A POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO REITERADO VIA SISTEMA SISBAJUD. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, 2023).

Entretanto, precisa-se compreender até que ponto o uso dessas ferramentas é efetivo ao processo e não causa congestionamento e mais custos às execuções, uma vez que não há um limite estabelecido de quantas vezes podem ser feitas pesquisas de bens. O Superior Tribunal de Justiça estabelece que esse uso deve observar o princípio da proporcionalidade, analisando-se o conjunto fático-probatório do caso concreto para que haja novas determinações de bloqueios:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA ON-LINE. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. RAZOABILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. A realização de nova consulta ao sistema do Bacenjud para busca de ativo financeiro, quando infrutífera pesquisa anterior, é possível, se razoável a reiteração da medida, a exemplo da alteração na situação econômica do executado ou do decurso de tempo suficiente. 2. Na hipótese, para afirmar-se a existência de lapso temporal razoável, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça, 2018).

Ou seja, embora seja permitida a repetição de ordens de bloqueio, o magistrado deve considerar o caso concreto para sua realização. Por esse ângulo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) decidiu, em acórdão, que a penhora online na modalidade de repetição só deveria ser habilitada caso existissem circunstâncias que indicassem chances reais de bloqueio efetivo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO. PENHORA ONLINE . SISBAJUD. (TEIMOSINHA). PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS DO DEVEDOR. MEDIDA EXTREMA . DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE ALGUMA CHANCE DE EFETIVIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 . Ainda que não haja qualquer impedimento que justifique a realização de nova pesquisa de ativos financeiros pelo Juízo a quo e nem ao menos, haja óbice em se aplicar a nova funcionalidade de ordem reiterada de bloqueio, pois, trata-se de uma nova ferramenta que busca a maior efetividade à busca de bens, observa-se que o Agravante, ao fundamentar seu pedido, sustentou, de modo abstrato e genérico, o cabimento da medida. 2. O Credor não pode simplesmente abdicar de seu dever de procurar e indicar ativos do devedor que possam responder pelo pagamento da dívida, para acometer única e exclusivamente esse papel ao Juízo. E não precisa muito para dizer que nos termos do pedido e do andamento do processo, é o que se pretende através deste recurso . 3. Considerando a acentuada onerosidade da medida requerida para o órgão judiciário, que precisa dispor de um servidor para coleta de resultados diários, enviados de todas as instituições no Brasil, e eventualmente, o relançamento de ordens o deferimento da medida extrema deve ser condicionado à demonstração concreta de alguma chance de efetividade, sem que isso resulte em violação ao princípio da cooperação. Mas conforme já acentuado, o pedido veio desacompanhado de qualquer elemento de convencimento de que se poderia obter algum sucesso nessas ordens reiteradas de bloqueio. 4 . Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2023).

Isto é, o TJDF considerou que para a utilização reiterada de uma ferramenta de bloqueio de bens, o credor teria que demonstrar alguma chance concreta de efetividade da medida, uma vez que o papel de buscar ativos financeiros do devedor não pode ser apenas do Juízo, já que se trata de medida onerosa. Assim, o uso prolongado de ferramentas pode fazer parte de uma cultura de litigância, protelando o término do processo.

Em relação ao executado, ao hipotetizar questões que podem contribuir para um maior congestionamento, tem-se o descumprimento reiterado de parcelamentos. Segundo (2025) considera que o parcelamento é uma das formas de moratória, isto é, dilação do prazo de pagamento de um débito. A moratória é regulada pelo Código Tributário Nacional (CTN), que institui que a autoridade administrativa deve impor prazo de duração, número de parcelas, vencimentos e condições específicas de concessão do instrumento¹¹. Theodoro Júnior (2022)

¹¹ Art. 153. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

informa que o parcelamento da dívida é comum nas relações tributárias - em consulta à jurisprudência do TJRN de 2024, foram encontradas 25.669 decisões que mencionam a palavra parcelamento¹² -, e, na execução fiscal, acarreta a suspensão processual. Isto porque o CTN impõe o parcelamento como uma das formas de suspensão de exigibilidade do crédito tributário¹³.

Dessa maneira, o parcelamento, que deveria resultar na extinção do crédito com o pagamento integral, pode, em caso de descumprimento, acabar prolongando a execução. Para entender como o parcelamento funciona na execução fiscal, faz-se útil analisar jurisprudências acerca dessa possibilidade. A seguir, foram destacados trechos de uma decisão da Vara Única da Comarca de Alexandria/RN que deferiu o parcelamento do débito em execução fiscal em dezembro de 2024:

As partes acordaram o parcelamento da dívida e requereram a suspensão do processo pelo prazo de 16 meses a contar do dia 17.12.2024 (ID 138969805)

(...)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de suspensão formulado pela parte exequente pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, ante o parcelamento do débito, a contar do dia 17.12.2024.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. (Vara Única da Comarca de Alexandria, 2024).

Ou seja, após notícia de parcelamento administrativo nos autos processuais, há a homologação do parcelamento com a devida suspensão da execução até o término das parcelas para que haja a sua extinção. Por outro lado, quando o executado descumprir o pagamento das parcelas, há o afastamento da extinção com o prosseguimento regular do feito, para que sejam realizados atos constritivos e restritivos. Isso pode ser visto nas decisões judiciais:

I – Tendo em vista a petição retro, dando conta que o parcelamento foi descumprido, determino a Secretaria que promova a negativação da parte executada junto aos Órgãos de restrição de crédito (SPC e SERASA) acaso ainda não tenha sido feito.

II – Passado o período sem que o mesmo tenha apresentado os comprovantes de pagamento ou nomeado bens a penhora, determino que a Secretaria proceda buscas de ativos financeiros no SISBAJUD, com pesquisa reprogramada (teimosinha), dos valores atualizados, devendo, em todo caso, ser levantado imediatamente eventuais valores excedentes ao limite da execução.

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual. (Brasil, 1966).

¹² Consulta ao site <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/> utilizando os filtros “parcelamento”, “execução fiscal” “período de 01/01/2024 a 31/12/2024”.

¹³ Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI – o parcelamento. (Brasil, 1966).

III - Na hipótese da diligência ser positiva anexar extrato com os valores bloqueados.

IV – Em caso de negativa nas buscas no sistema SISBAJUD, determino que a Secretaria proceda buscas no sistema do RENAJUD objetivando a localização de bens pertencentes ao Executado(a).

V – Em caso de negativa nas buscas no sistema RENAJUD, determino que a Secretaria proceda buscas no sistema do INFOJUD objetivando a localização de bens pertencentes ao Executado(a).

VI – Na hipótese de localização de bens suficientes para satisfazer a dívida, intimar o Executado para que no prazo legal de 30 (trinta) dias opor embargos, observada a gradação legal prevista no art. 835, do CPC/15.

VII – Na hipótese de não ocorrer nenhuma das situações de penhora com observância da gradação legal, voltem-me conclusos. (Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, processo n. 0805320-08.2022.8.20.5106, 2025).

Em outros termos, isto significa que, no caso da Fazenda Exequerente informar que houve o descumprimento do parcelamento acordado, existe o prosseguimento regular dos autos, realizando medidas de restrição e constrição ao executado. Para entender um pouco do impacto dos parcelamentos, realizando uma pesquisa simples na jurisprudência do TJRN, em execução fiscal, podem ser encontradas 10.829 decisões que mencionam as palavras “parcelamento” e “descumprimento”, 1.094 decisões, com as palavras “parcelamento” e “descumprido”¹⁴. Assim, é possível supor que no Rio Grande do Norte, o não pagamento das parcelas pelos executados é comum.

Não é possível afirmar que o não pagamento das parcelas pelo executado seja contrário ao princípio da cooperação, tendo em vista que esse inadimplemento pode ter se dado por motivos alheios à vontade do réu. Entretanto, de forma reiterada, esses descumprimentos podem levar a um congestionamento desnecessário nas execuções. Os parcelamentos na execução fiscal se tratam de um acordo entre o fisco e o contribuinte (Segundo, 2025), de modo que o executado o realizou de forma voluntária. Dessa forma, considerando o princípio da cooperação processual e visando à eficiência e à resolução do processo em prazo razoável, seria recomendável que os executados somente realizassem parcelamentos caso tivessem a efetiva intenção de cumpri-los integralmente.

Arrematando, tem-se que a postura das partes processuais pode estar ligada a uma cultura da litigância, opondo-se à cooperação processual, e podendo causar congestionamento das execuções fiscais. Entre possibilidades, no caso da Fazenda exequente, encontra-se a eventual interposição de recursos protelatórios. Enquanto da parte do juízo, podem existir atitudes que não contribuem com a cooperação e a busca por uma resolução do processo em tempo razoável, como o uso excessivo de ferramentas de busca de bens sem que haja chances

¹⁴ Pesquisa realizada no site <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/> utilizando palavras-chave combinadas de “parcelamento e descumprimento” e “parcelamento e descumprido”, bem como o filtro referente à execução fiscal.

efetivas de penhora. Por último, o executado também tem o dever de seguir o princípio da cooperação, devendo contribuir para não causar o congestionamento desnecessário do processo, como por meio do descumprimento reiterado de parcelamentos.

4 PARA ALÉM DA EXECUÇÃO FISCAL TRADICIONAL: MÉTODOS ALTERNATIVOS E AVANÇOS NA COBRANÇA O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Diante da ineficiência da forma tradicional de cobrança desses débitos, pode ser importante discorrer sobre formas alternativas de recuperar a Dívida Ativa da Fazenda Pública. A execução fiscal não é a única forma de solucionar as inadimplências fiscais. Recentemente, a mediação e conciliação são instrumentos que vêm sendo repetidamente pontuados como outras formas de arrecadação da dívida ativa. Além disso, outros avanços vêm sendo ou podem ser implementados nas execuções fiscais, como o uso de inteligência artificial para auxiliar o sistema processual tributário. Destaca-se ainda que, diante do grande número de execuções fiscais pendentes, o CNJ emitiu a Resolução n. 547/2024, a qual cria novas circunstâncias para a extinção e protocolo de execuções fiscais.

4.1 A conciliação e a mediação no âmbito tributário

A conciliação e a mediação fazem parte dos métodos consensuais para resolução de conflitos. De forma simples, os conflitos podem ser definidos como um choque de posições diferentes. Nesse caso, a mediação e a conciliação são ferramentas pelas quais as próprias partes conduzem a solução para uma disputa (Pacheco; Gaulia, 2018). Diferentemente do método tradicional de resolução judicial no qual os litígios são resolvidos por uma sentença judicial (Bezerra Júnior; Duarte, 2021). Nesse sentido, Scavone Júnior para diferenciar a conciliação da mediação explica que:

O conciliador tenta demover as partes a solucionar o conflito acatando suas ponderações e alternativas para a resolução do conflito que, entretanto, depende da anuência das partes. A mediação, sempre voluntária, é definida nos termos da justificativa do projeto que resultou na Lei 13.140/2015, como “o processo por meio do qual os litigantes buscam o auxílio de um terceiro imparcial que irá contribuir na busca pela solução do conflito”. Esse terceiro não tem a missão de decidir, mas apenas auxiliar as partes na obtenção da solução consensual. (Scavone Júnior, 2023, p. 278).

Em outras palavras, na conciliação, o conciliador sugere uma solução após as ponderações das partes. Enquanto na mediação, há apenas o auxílio às partes para obtenção da resolução. No âmbito tributário, uma das maiores vantagens da utilização dos métodos consensuais seria a economia processual, redução de gastos com execução fiscal. Esse é o posicionamento de Tonin:

(...) é recomendável à Fazenda Pública, ao reconhecer a procedência do pedido, propor a conciliação, visando a diminuição do ônus ao erário mediante acordo para extinguir a dívida, enquanto o autor abre mão das custas, despesas e honorários advocatícios de sucumbência, bem como de danos morais, quando for o caso. Na ótica dos incentivos, é importante considerar a economia que pode ser gerada pelos acordos, além dos custos relacionados à imagem da Administração. (Tonin, 2019, p. 205).

Essa perspectiva é importante, tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do relatório “Justiça em Números” (CNJ, 2024, p. 204) quantifica um acúmulo abundante de execuções fiscais não resolvidas. Assim, as altas taxas de congestionamento e o grande número de novos processos acabam gerando um alto impacto econômico na justiça. Entretanto, embora os métodos consensuais possam ser vistos como uma solução para “desafogar” o Poder Judiciário, esses meios não devem apenas ser usados como uma última alternativa caso o Judiciário falhe, mas conjuntamente e paralelamente às decisões judiciais, em mesmo grau de importância, Pacheco e Gaulia (2018, p. 36) pontuam que “A conciliação, mas mais ainda a mediação, são vias eficientes, além de mais humanas, em que se contemplam as reais necessidades dos envolvidos, sendo o conflito pacificado de forma mais plena”.

Igualmente, Silva destaca que, historicamente, a autocomposição precede as decisões judiciais, e que deve, novamente, ser considerada como um método tão justo quanto os judiciais (Salles; Lorencini; Silva, 2023). Dessa forma, observa-se que os métodos consensuais podem até ser mais eficientes e justos que as sentenças de juízes de direito, opondo-se a cultura de litigância, o que explica ainda mais a tendência atual de discutir esses meios.

Entretanto, Giotti de Paula e Filpo (2022) esclarecem que nas questões de interesse público, como as tributárias, havia uma rejeição do uso da autocomposição. Há uma concepção de que as matérias tributárias se encaixam na exceção à realização de audiência de

conciliação e mediação do artigo 334, § 4º, II do CPC¹⁵, uma vez que a arrecadação de tributos é um direito indisponível. Por outro lado, nas palavras dos próprios autores:

o princípio da indisponibilidade do crédito tributário deve ser sopesado e interpretado sob a ótica do princípio da legalidade, de modo que, havendo lei autorizativa que defina os limites e as condições do acordo, não há que se falar em lesão ao interesse público (Giotti de Paula, D.; Filpo, 2022).

Nesse sentido, atualmente, a autocomposição vem repetidamente sendo abordada por juristas e diferentes órgãos judiciais como uma nova forma de cobrar a dívida ativa. Por exemplo, em 28 de outubro de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Recomendação nº 120 como forma de lidar com a problemática das execuções fiscais, considerando que “o relatório Justiça em Números 2021 do CNJ indica a existência de 26,8 milhões de execuções fiscais tramitando no âmbito do Poder Judiciário e uma taxa de congestionamento de 87,3%” e considerando a “urgência de soluções dos processos tributários como forma de ampliar as fontes de receitas públicas para as unidades federativas” (CNJ, p. 1, 2021). O primeiro artigo da referida resolução dispõe:

Recomendar aos(as) magistrados(as) com atuação nas demandas que envolvem direito tributário que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, estimulando a negociação, a conciliação, a mediação ou a transação tributária, extensível à seara extrajudicial, observados os princípios da Administração Pública e as condições, os critérios e os limites estabelecidos nas leis e demais atos normativos das unidades da Federação. (CNJ, p. 1 e 2, 2021).

Assim, observa-se haver, no mínimo, uma tendência de se utilizar a autocomposição como uma solução para os desafios que circundam os processos tributários, que serão abordados posteriormente. Esse destaque para a resolução consensual dos conflitos não é inédito. A legislação vem abordando esses métodos desde há pelo menos uma década. Os parágrafos do artigo 3º do Código de Processo Civil¹⁶ abordam especificamente esses instrumentos, destacando que sempre que possível deve haver a solução consensual dos conflitos.

Mais especificamente, o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (Brasil, 2019) possui um capítulo específico dedicado à execução fiscal. A passagem explica de forma

¹⁵ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

II - quando não se admitir a autocomposição.

¹⁶ § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (Brasil, 2015).

concreta que a autocomposição poderia ser utilizada em dois momentos distintos, pré-processualmente e durante o curso processual. Uma forma de conciliação antes do protocolo da ação seria ainda mais desejada, pois evitaria inúmeras despesas processuais.

Os meios consensuais são definidos principalmente por propostas, benefícios e descontos, “Por exemplo, 30% no pagamento da dívida à vista; 20% em duas vezes; 10% em cinco vezes etc. As limitações das propostas não impedem que o terceiro facilitador busque opções criativas, como em relação à forma de obter meios para o pagamento” (Brasil, 2019, p. 104). Nesse sentido, a autocomposição poderia ser um meio mais participativo e eficiente para a resolução das inadimplências tributárias, incentivando o contribuinte e o fisco a buscar outras formas de sanar as dívidas.

De forma concreta, outro exemplo de avanço na utilização da conciliação e mediação nos conflitos tributários é a criação da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária pelo Município de Porto Alegre. A prefeitura do referido município define que a câmara “atua buscando prevenir e solucionar, de forma consensual, conflitos tributários que não tenham processos judiciais ajuizados, ou seja, decorrentes de processos administrativos”¹⁷. A lei ordinária que aprovou a criação desse instrumento, Lei Ordinária nº 13.028, de 11 de Março de 2022 (Município de Porto Alegre, 2022), destaca a prevenção de conflitos em matéria tributária e a cultivação de uma cultura de conciliação tributária, priorizando mediações entre a Administração Tributária Municipal e as coletividades de contribuintes.

As soluções consensuais podem trazer diversos benefícios às cobranças tributárias. Esta é a posição de diversos estudiosos modernos, dentre os quais se destacam:

Em vista da atual realidade do contencioso tributário judicial, a participação dos administrados na gestão tributária e o uso dos meios adequados de solução de conflitos podem, muitas vezes, promover uma tutela mais legítima e adequada ao interesse público. (Giotti de Paula; Filpo, 2018, p. 181).

Em conclusão, por meio da nova concepção de indisponibilidade do interesse público, deve-se harmonizar a concretização dos interesses da coletividade com a pacificação social, com adoção de meios alternativos mais adequados para a cobrança do crédito tributário, atendendo-se os objetivos de simplificação dos procedimentos que, aliás, é um dos motivos de existência da Lei de Execuções Fiscais (SZKLAROWSKY, 1997, p. 31), com a democracia participativa em foco (SALLES; FAZA, 2019, p. 81-108), promove um sistema tributário mais eficiente e participativo, com decisões mais adequadas e justas para os contribuintes. (Freschi Rorato, I.; Negri Soares, M., 2023, p. 16).

Considerando-se os bons resultados da promoção da consensualidade em outras áreas do direito, acredita-se que a realização das audiências em matéria

¹⁷ As informações acerca da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária do Município de Porto Alegre podem ser acessadas pelo site <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/camara-de-mediacao-e-conciliacao-tributaria-cmct>.

tributária poderia, especialmente em hipóteses envolvendo questões fáticas, ajudar a reduzir o volume de litígios tributários e estabelecer caminhos para uma relação mais cooperativa entre Fazenda Pública e contribuintes. Esses resultados, contudo, poderão ser melhor analisados em pesquisas empíricas sobre os efeitos da Recomendação CNJ nº 120/21 a serem realizadas futuramente (Gasparete, 2022, p. 75).

Em outras palavras, a consensualidade em matéria tributária poderia levar a um caminho de cooperação, eficiência, redução de custos processuais e simplificação de procedimentos, trazendo decisões mais justas e protetivas aos contribuintes. A aplicação da conciliação e da mediação pode ser uma ferramenta para diminuição do acervo de litígios tributários, opondo-se à cultura da litigância e diminuindo o congestionamento nas execuções fiscais.

4.2 Resolução n. 547/2024 do CNJ: Contribuições para a diminuição do acervo das execuções fiscais.

No que pese a ineficiência das execuções fiscais, tem-se que o CNJ, além da abordada recomendação n. 120, emitiu a Resolução nº 547/2024, com o fito de evitar o desenvolvimento de execuções com baixo grau de procedência. A referida Resolução considerou diversos dados, como o valor mínimo para o ajuizamento de uma execução fiscal calculado pelo Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, sendo divulgado pelas Notas Técnicas nº 06/2023 e 08/2023, que deveria ser de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), bem como pela constatação de que “as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário” (CNJ, 2024). Ainda, houve o destaque do julgamento em repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1.355.208 pelo STF. Nesse sentido, antes de abordar o conteúdo da Resolução, ressalta-se o impacto do julgamento mencionado, que fixou a seguinte tese:

É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis. (Supremo Tribunal Federal, 2024).

Assim, a tese proposta pelo STF estabeleceu condições prévias ao ajuizamento da execução fiscal, como a tentativa anterior de conciliação, bem como legitimou a extinção de

execuções de baixo valor por ausência de interesse de agir. À vista disso, a Resolução nº 547/2024 do CNJ criou cinco artigos para solucionar essas questões, dos quais serão destacados dois¹⁸. O artigo 1º regula a possibilidade de extinção de execuções de valores baixos, fixada na tese do STF. A execução com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que não tenha sido movimentada de forma útil em um ano, deve ser extinta. Ainda, execuções fiscais só poderão ser ajuizadas com prévia tentativa de conciliação. Essas medidas trazem novas particularidades para a existência de execuções fiscais, o que diante do largo acervo e congestionamento, pode vir a ser uma importante inovação para o aprimoramento da situação processual brasileira.

Nessa perspectiva, por meio do Banco de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte¹⁹, busca-se avaliar o impacto dessa resolução nas execuções fiscais norte-rio-grandenses. Usando os filtros “Resolução 547/2024”, “Execução Fiscal” e “Sentenças”, encontram-se 2.761 extinções fundamentadas pela Resolução do CNJ até 28/02/2025. Ao se analisar a última sentença encontrada pelo filtro, proferida pela Vara Única da Comarca de Lajes, verificam-se os seguintes argumentos:

Assim sendo, verifico que o presente feito enquadra-se no art. 1, § 1, da Resolução n.º 547-2024 – CNJ, por se tratar de valor abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que embora intimada, a Fazenda Pública exequente não comprovou a adoção de: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; b) protesto do título, impeditivo para aplicação da Tese 1.184/STF.

Portanto, diante do baixo valor da execução e da existência de outros meios de cobrança menos onerosos ao Erário e mais eficazes, resta esvaziado o interesse de agir da parte Exequente, justificando-se, desse modo, a extinção do processo, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Por tais considerações, EXTINGO a presente Execução Fiscal, com base no art. 485, VI, do CPC, em razão do seu baixo valor, tendo em vista a falta de interesse de agir,

¹⁸ Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. § 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. § 2º Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado. § 3º O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição. § 4º Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento. § 5º A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa. § 1º A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre. § 2º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa. § 3º Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

¹⁹ Site de consulta de jurisprudência do TJRN: <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>.

caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas, capazes de viabilizar a cobrança da dívida, previstas expressamente nos arts. 2 e 3 da Resolução 547/2024 do CNJ, bem como a tese fixada no julgamento do tema 1184, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. (Vara Única da Comarca de Lajes, 2025).

Ou seja, nesse processo, foi verificada a existência de uma execução fiscal com valor abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e diante da necessidade prévia de conciliação, foi intimada a Fazenda Pública exequente para sua comprovação, que não se manifestou, o que gerou a extinção do processo. O próprio juízo pontuou que existem formas menos onerosas e mais eficazes a serem adotadas pela Fazenda Pública para recuperação do crédito, o que justificaria a extinção. Em outra sentença, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, foi considerado o outro aspecto trazido pela Resolução, a falta de movimentação útil:

No presente caso concreto, verifica-se que o valor do débito fiscal é inferior a dez mil reais e não há nos autos movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não foram localizados bens penhoráveis, conforme regra do art. 1º, § 1º, da Resolução 547/2024 do CNJ.

Por fim, ressalto que o fato de haver pedido de citação por edital pendente de apreciação não afasta a aplicação da norma, que não exige, para a decretação da extinção, a negligência do exequente. A resolução impõe apenas como pré requisitos o valor da execução e a não concretização de citação ou expropriação de bens do devedor há mais de um ano, o que é o caso dos autos. A execução foi aforada em 2018 e até o momento sequer foi efetuada a citação.

Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, 2025).

Dessa forma, é possível entender como essa Resolução impactou execuções fiscais. No caso exposto acima, o processo era de valor baixo sem citação ou expropriação de bens no período de um ano, sendo extinto por tal motivo. As duas sentenças demonstram de forma prática como a Resolução pode ser aplicada para que haja a extinção, ainda que sem mérito, de processos que tinham baixas chances de gerar a recuperação do crédito devedor para a Fazenda Pública. Inclusive, a referida Resolução pode ser útil se houver o uso excessivo de ferramentas de busca sem êxito, uma vez que determina um limite temporal para que um processo sem movimentação útil seja extinto.

Concluindo a análise da resolução do CNJ, pode-se observar que os parâmetros fixados já estão sendo utilizados pela Justiça do Rio Grande do Norte, com pelo menos 2.761 processos que já a citaram. Assim, tem-se que essa Resolução pode contribuir para uma diminuição do acervo das execuções fiscais no estado, consequentemente diminuindo custos com execuções fiscais.

4.3 Outros avanços nas execuções fiscais: O uso de Inteligência Artificial no âmbito tributário.

A inteligência artificial (IA) está em constante destaque na mídia, nos avanços tecnológicos e mesmo no cotidiano de parte da população. Barbosa e Portes (2023) a definem como:

A Inteligência Artificial é a capacidade de dispositivos eletrônicos de funcionar de maneira que lembra o pensamento humano. Isso implica em perceber variáveis, tomar decisões e resolver problemas. Enfim, operar em uma lógica que remete ao raciocínio. Ou seja, a Inteligência Artificial se propõe a elaborar dispositivos que simulem a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas, enfim, a capacidade de ser inteligente. (Barbosa; et al, 2023, p. 17).

Com esse conceito, tendo em vista a capacidade da IA de elaborar dispositivos tomando decisões e resolvendo problemas, é possível pensar em aplicações dentro da justiça brasileira. Souza e Siqueira (p. 22-23, 2020) apontam que as IAs seriam essenciais para “processar dados e decidir com base neles de maneira veloz, barata, correta, ética e eficiente”. Enquanto Abraham e Catarino (p. 193, 2019) destacam que “Uma das grandes possibilidades da IA será no auxílio ao sistema judicial para facilitar a tomada de decisão pelo juiz-humano com o auxílio do juiz-robô, acelerando o julgamento dos milhões de processos judiciais”.

Nesse âmbito, desde 2020, por meio da Resolução n. 271/2020, o CNJ já evidenciou o desenvolvimento e pesquisa de inteligência artificial pelos órgãos do Poder Judiciário, com o fim de permitir a automação dos processos, análise em massa e apoio nas decisões e elaboração de minutas (CNJ, 2020). Para o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, “As ferramentas de IA têm sido fundamentais para o aumento da eficiência no tratamento dos processos dentro do Judiciário brasileiro”²⁰. Nesse sentido, tendo em vista a utilização de IAs para o aumento de eficiência dos processos, procura-se entender como essa nova tecnologia poderia ser aplicada no âmbito tributário.

Teoricamente, Abraham e Catarino (2019) defendem que a aplicação das IAs nas relações entre o Fisco e o Contribuinte é inevitável. Isso porque a presença de IAs colaboraria para automatizar e aprimorar o andamento do grande acervo de processos tributários. Entre as possibilidades de utilização das IAs estariam: ajudar contribuintes na defesa de seus direitos, mediar soluções conciliadoras, fiscalizar créditos tributários, sugerir decisões e julgamentos,

²⁰ Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro. Brasília, **Notícias CNJ**, 28 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro/>.

acompanhar o pagamento de parcelamentos, observar casos de prescrição e decadência, localizar o devedor e seus bens, inclusive por meio de bloqueios pelo SISBAJUD²¹, RENAJUD²² e INFOJUD²³, tudo devidamente automatizado por meio de algoritmos (Abraham; *et al.*, 2019).

Assim, nota-se que existem diversos tipos de aplicações de IAs que poderiam trazer benefícios às execuções fiscais. Entretanto, outros estudiosos sugerem que devem existir ressalvas na aplicação dessa tecnologia nas execuções fiscais. Souza e Siqueira (2020) elucidam que, embora a ideia seja desburocratizar e diminuir os custos processuais, é necessário “assegurar um padrão razoável de garantismo digital” (Souza; *et al.*, p. 27, 2019). Ou seja, a aplicação de IA precisa observar a sistemática constitucional, garantindo que o direito de defesa do executado não seja mitigado. Exemplificando, as autoras abordam a possibilidade da automação de bloqueios, pelo SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, afetar sócios inseridos pelas Fazendas Exequentes como corresponsáveis sem que sejam aferidas suas responsabilidades tributárias (Souza; *et al.*, 2019). Ademais, Abraham e Catarino (2019) apontam possíveis desafios de ordem ética e moral com a substituição do trabalho humano por máquinas, bem como potenciais problemas relacionados ao uso de dados privados e a responsabilização por danos causados por atos de IAs.

Apesar de haver ressalvas ao uso de IAs nos processos tributários, essas tecnologias já vêm sendo implementadas pelos tribunais. Em 2019, o CNJ anunciou que usaria a IA para resolver o congestionamento e o grande acervo de execução fiscal, por meio do projeto “Execução Fiscal: automação e governança”²⁴, demonstrando o interesse no desenvolvimento de pesquisas com IAs para a execução fiscal. Mais concretamente, no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) já está em operação o sistema de inteligência artificial Elis, que analisa e faz a triagem de execuções fiscais.

Em 2020, o TJPE disponibilizou o robô Elis na plataforma Sinapses, do CNJ, para que ele possa ser usada em outros tribunais²⁵. Já no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

²¹ O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) liga a Justiça às instituições financeiras, permitindo a realização de ordens de bloqueios de bens, inclusive de forma reiterada, e requisições de informações de saldos (CNJ. Sisbajud. **CNJ Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>).

²² O Registro Nacional de Veículos Automotores Judicial (RENAJUD) possibilita a restrição judicial de veículos, ligando a Justiça ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) (CNJ. Renajud. **CNJ Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>).

²³ O permite que os magistrados tenham acesso a informações da base de dados da Receita Federal (CNJ. Infojud. **CNJ Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/infojud/>).

²⁴ CNJ usará automação e inteligência artificial para destravar execução fiscal. **CNJ Jus**, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-usara-automacao-e-inteligencia-artificial-para-destravar-execucao-fiscal/>.

²⁵ MACIEL, Rebeka. TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ. **Portal TJPE**, 2020. Disponível em:

(TJRS), em 2019, utilizou uma IA para automatizar a distribuição das execuções fiscais, processando as petições iniciais e sugerindo os despachos iniciais a serem aplicados²⁶. Em 2023, o TJRS divulgou que pretende expandir a IA para todo o Judiciário gaúcho, bem como divulgou que, na 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo, o tempo de análise e despacho desses processos diminuiu em 85%²⁷. Já no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), o sistema de inteligência artificial, Hércules, entre 2019 e 2021, já havia categorizado 11.330 petições de execução fiscal da 15ª Vara Cível de Maceió, otimizando uma fila de petições intermediárias que seriam analisadas e movidas por servidores com uma taxa de precisão de 94%²⁸.

Nesse sentido, tendo em vista esse potencial de automatização, a implementação de Inteligência Artificial poderia ser proveitosa nos procedimentos de ordens de bloqueio nas execuções fiscais. Por exemplo, em decisão citada no tópico anterior, sobre o possível uso demasiado de ferramentas de busca de bens, informou-se que um empecilho para a penhora reiterada seria “dispor de um servidor para coleta de resultados diários” (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2023). Nesses casos, as IAs poderiam diminuir os custos e mão de obra empregada nessas ferramentas, tornando esses procedimentos mais rápidos e eficientes.

Concluindo, o uso de IAs pode vir a ser muito benéfico para a diminuição do acervo de execuções fiscais e o aumento na análise e encerramento desses processos. A tecnologia já vem sendo utilizada por diversos tribunais desde 2019, com várias menções de melhora no exame e automação de tarefas no processo, mostrando-se uma possibilidade útil para a resolução dos problemas com gastos em execuções fiscais.

5 CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto sobre as execuções fiscais, pode-se dizer que se trata de uma espécie processual amplamente utilizada para a cobrança de débitos tributários

<https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-progrma-de-formacao-do-cnj>.

²⁶ AREND, Adriana Freitas. Inteligência Artificial nos processos de execução fiscal. **TJRS Jus**, 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/inteligencia-artificial-nos-processos-de-execucao-fiscal/>.

²⁷ CARVALHEIRO, Patrícia. Projeto que usa Inteligência Artificial em processos de execução fiscal será expandido. **TJRS Jus**, 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/projeto-que-usa-inteligencia-artificial-em-processos-de-execucao-fiscal-sera-expandido/>.

²⁸ Robô Hércules classifica mais de 11 mil petições no TJ de Alagoas. **Notícias UFAL**, 2021. Disponível em: <https://noticias.ufal.br/ufal/noticias/2021/4/robo-hercules-classifica-mais-de-11-mil-peticoes-e-agiliza-trabalho-do-tj-de-alagoas>.

devidos. Entretanto, reiteradamente, diversos estudos demonstram taxas altas de ineficácia e congestionamento dessas ações. Após a verificação de números na apuração de dados referentes à congestionamento, tamanho de acervo, recuperação de crédito aos cofres públicos e custos de manutenção processual, constatou-se que as evidências apontam para uma baixa eficácia na recuperação da dívida ativa para os cofres públicos. Não só a execução fiscal possui a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário, com um acervo robusto, causando sobrecarga na Justiça, mas também a comparação de receita com execuções fiscais, valor da dívida ativa e custos de manutenção processuais sugerem que esse método não tem sucesso em reaver dívidas tributárias.

Nesse sentido, com o intuito de entender possíveis razões responsáveis pela ineficiência desse método, constatou-se que a Cultura da Litigância pode afetar esse processo, por meio de posturas e atos realizados pelas partes processuais. Em relação à Fazenda Pública, houve a organização de execuções fiscais terminadas por sentenças de resolução de mérito por prescrição intercorrente. Das três varas de fazenda pública da Comarca de Mossoró/RN, foi verificado que o Município de Mossoró interpôs recurso em 97,70% dos casos, com provimento em 15,29%. E, o Estado do Rio Grande do Norte, apelou 74% desses processos, com provimento de 7%. Tendo em vista que a prescrição intercorrente em execução fiscal é regulada por Súmula Vinculante do STF, seria provável que não houvesse tanta controvérsia nessas extinções. Assim, essas altas taxas de interposição com baixas taxas de provimento podem indicar um uso de recursos protelatórios, sugerindo frutos de uma cultura de litigância, sendo usados pela Fazenda Pública para impedir o término do processo.

Em relação às outras partes do processo, o Juízo e o executado, foram avaliados possíveis atitudes que congestionam a execução fiscal, podendo estar ligadas à cultura da litigância. No caso do Juízo, foi avaliado a realização reiterada de pesquisas de bens, que poderia vir a congestionar o processo. A jurisprudência sugere que a realização de novas consultas de bens após pesquisas infrutíferas depende da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo magistrado. Por outro sentido, o TJDF vinculou esse uso reiterado com a demonstração de chance concreta de penhora pelo autor, devido à alta mão de obra necessária para operação dessas ferramentas. Dessa forma, caso o magistrado abuse do uso dessas ferramentas, fazendo diversas pesquisas sem chances de êxito, existiria um congestionamento do processo. Entretanto, não foi possível determinar se existem fortes indícios de uma cultura de litigância nesses casos.

Ademais, foi examinado o descumprimento de acordos de parcelamento feitos pelos executados, inadimplemento que pode gerar congestionamento das execuções. Por pesquisa

na jurisprudência do TJRN, pôde ser observado que existem diversas menções a essa ocorrência, gerando indícios de que ela é comum nos parcelamentos. Porém, não foi possível conectar de forma suficiente esse descumprimento com uma cultura de litigância, tendo em vista que podem existir diversas razões para que o executado venha a parar de realizar o pagamento das parcelas. Por outro lado, para que houvesse maior eficiência na execução, seria preferível que esses acordos somente fossem feitos quando há provável chance de cumprimento integral.

Assim, diante da ineficiência do método tradicional judicial de recuperação da dívida ativa, nos últimos anos, estão sendo avaliadas novas formas ou implementações na execução fiscal. A utilização da conciliação e mediação tem forte potencial para se tornar um jeito mais eficiente e menos custoso de cobrar as dívidas tributárias, levando a um caminho de cooperação e mais autonomia para o executado. Além disso, recentes exemplos desse uso já podem ser vistos pela criação da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária pelo Município de Porto Alegre, bem como as recomendações do Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na recomendação nº 120.

Outrossim, a verificação da aplicação da Resolução n. 547/2024 do CNJ nas execuções fiscais, sugere evidências importantes de um avanço na diminuição do acervo e congestionamento desses processos. Essa resolução impõe circunstâncias de extinção de execuções fiscais que não tiveram tentativas de conciliação ou movimentações úteis, podendo servir para barrar a utilização de ferramentas de busca em excesso, pela imposição da extinção para processos de valores baixos sem movimentação útil, isto é, sem penhora frutífera. Já o uso de Inteligência Artificial, ramo tecnológico em ascensão no Judiciário brasileiro, mostra diversos indícios de resolver com a sobrecarga de execuções fiscais nas varas, otimizando e automatizando procedimentos como pesquisas de endereço e de bens, e fazer a filtragem em massa de processos para despachos e decisões. Além disso, as inteligências artificiais poderiam ser vantajosas para que as pesquisas de bens fossem feitas de maneira mais rápida e com menores custos.

Concluindo, as execuções fiscais ainda são amplamente utilizadas e necessárias no sistema tributário brasileiro. Dessa forma, é preciso buscar razões que expliquem os diversos estudos que aferem alta ineficiência a esses processos. Por meio da análise de jurisprudências, dados e pesquisas foi possível identificar que existem evidências conectando a Cultura de Litigância com o congestionamento e manutenção desnecessárias de execuções fiscais, o que pode contribuir para gastos excessivos e desenvolvimentos processuais ineficientes.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus; CATARINO, João Ricardo. O uso da inteligência artificial na aplicação do direito público: o caso especial da cobrança dos créditos tributários - um estudo objetivado nos casos brasileiro e português. **Revista e-Pública**, Lisboa , v. 6, n. 2, p. 188-219, set. 2019 . Disponível em: http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2019000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 mar. 2025.

AMARAL, Ana Paula Martins; COSTA, Nilton César Antunes da; GAARCEZ, Tânia Regina Silva. “A cultura da litigância e a autocomposição no Brasil”, **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11763/cccss2003cultura-litigancia-autocomposicao>

AREND, Adriana Freitas. Inteligência Artificial nos processos de execução fiscal. **TJRS Jus**, 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/inteligencia-artificial-nos-processos-de-execucao-fiscal/>. Acesso em: 08 mar. 2025.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6. Ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BARBOSA, Lucia Martins; PORTES, Luiza Alves Ferreira. A inteligência artificial. **Revista Tecnologia Educacional** [on line], Rio de Janeiro, n. 236, p. 16-27, 2023. Disponível em: https://abt-br.org.br/wp-content/uploads/2023/03/RTE_236.pdf#page=16. Acesso em: 8 mar. 2025.

BARRETO, Aline Fleury. EXECUÇÕES FISCAIS NO BRASIL: ESTIMATIVAS E CRÍTICAS À COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS. **Revista Direito Tributário Atual**, 41, São Paulo: IBDT, ed. 41, ano 37, p. 25-43, Semestral. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/611/1440/5401>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BEZERRA JÚNIOR, José Albenes; DE PAIVA SOUZA, Simone Cintia. A CONSENSUALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: UMA ANÁLISE DOS ÍNDICES DE ACORDOS DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO CÍVEIS DO CEJUSC DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN / THE CONSENSUS-BUILDING OF CONFLICTS: AN ANALYSIS OF THE INDICES OF AGREEMENTS IN CIVIL CONCILIATION HEARINGS IN THE CEJUSC OF MOSSORÓ/RN COUNTY. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, [S. l.], n. 42, p. 1–22, 2023. DOI: 10.12957/rfd.2023.50766. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/50766>. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **DATAJUD**: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Brasília. CNJ, 2022. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Takahashi, Bruno; Almeida, Daldice Maria Santana de; Gabbay, Daniela Monteiro; Asperti, Maria Cecília de Araujo (Org.). **Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal**. Brasília/DF, 2016. Disponível em: <https://cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6830.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

CARVALHEIRO, Patrícia. Projeto que usa Inteligência Artificial em processos de execução fiscal será expandido. **TJRS Jus**, 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/projeto-que-usa-inteligencia-artificial-em-processos-de-execucao-fiscal-sera-expandido/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ usará automação e inteligência artificial para destravar execução fiscal. **CNJ Jus**, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-usara-automacao-e-inteligencia-artificial-para-destravar-execucao-fiscal/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Infojud. **CNJ Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/infojud/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 26 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação No 120, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Rec_120_2021_CNJ.pdf. Acesso em: 17 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Renajud. **CNJ Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 271**, de 04/12/2020. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original213010202012095fd141e2d012c.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 547**, de 22/02/2024. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Sisbajud. **CNJ Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **PROJETO CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO FISCAL NA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL (VEF)**. 2021. Disponível em: <https://www.pg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/12/Relatorio_Final_Custo_EF_TJDFT_27.05.21__3_.pdf> Acesso em: 15 de ago. 2024.

FERREIRA, Guilherme Holanda. **Recuperação De Créditos Públicos: Uma Análise Da (In)Enefetividade Da Execução Fiscal No Contexto Brasileiro**, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/10655>. Acesso em: 12 de nov. 2024.

FRESCHI RORATO, I.; NEGRI SOARES, M. Mediação, conciliação e transação na cobrança do crédito tributário como instrumentos de proteção dos direitos da personalidade de contribuintes vulneráveis. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 32, n. 59, p. e11860, 2023. DOI: 10.21527/2176-6622.2023.59.11860. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/11860>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GASPARETE, Lucas. A Recomendação CNJ nº 120/21 e as audiências de conciliação ou mediação: motivação, cabimento e expectativas. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Florianópolis, Brasil, v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2022.v8i1.8872. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/8872>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GIOTTI DE PAULA, D.; LEAL FILPO, K. P. . Soluções consensuais no âmbito tributário: avanços recentes e iniciativas inspiradora. **REVISTA DA AGU**, [S. l.], v. 21, n. 04, 2022. DOI: 10.25109/2525-328X.v.21.n.04.2022.3101. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3101>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Relatório de Contas de Governo 2023**, Rio Grande do Norte, 2024. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/control/DOC/DOC000000000329459.PDF>.

GREGÓRIO, Daniely Cristina da Silva; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Cultura do litígio versus meios autocompositivos e a efetivação dos direitos da personalidade na pós-modernidade. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 232-248, jul./dez. 2023. <http://doi.org/10.5585/2023.22778>

JÚNIOR, Humberto T. **Lei de execução fiscal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620209. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620209/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. A cultura da litigância e o Poder Judiciário: noções sobre as práticas demandistas a partir da Justiça brasileira. **COMPEDI XXI Encontro Nacional**. Uberlândia. 2012.

MACIEL, Rebeka. TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ. **Portal TJPE**, 2020. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-programa-de-formacao-do-cnj>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. **Lei Nº 13.028, De 11 De Março De 2022**. Institui a Mediação Tributária no Município de Porto Alegre. Porto Alegre: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2022/1303/13028/lei-ordinaria-n-13028-2022-institui-a-mediacao-tributaria-no-municipio-de-porto-alegre-cria-a-camara-de-mediacao-e-conciliacao-tributaria-da-secretaria-municipal-da-fazenda-cmct-smf-vinculada-a-estrutura-da-superintendencia-da-receita-municipal-na-smf-e-altera-a-lei-n-12003-de-27-de-janeiro-de-2016-que-institui-a-central-de-conciliacao-e-da-outras-providencias-criando-a-camara-de-mediacao-e-conciliacao-tributaria-da-procuradoria-geral-do-municipio-cmct-pgm-e-a-incluindo-no-rol-das-camaras-da-central-de-conciliacao>.

PACHECO, Nivea Maria Dutra; GAULIA, Cristina Tereza. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: UM NOVO PARADIGMA. **Direito em Movimento**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 32–50, 2018. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/62>. Acesso em: 11 dez. 2024.

PAULSEN, Leandro; ÁVILA, René B.; SLIWK, Ingrid S. **Leis de processo tributário comentadas : processo administrativo fiscal, protesto extrajudicial de títulos e execução fiscal**. 9th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018. E-book. p.1. ISBN 9788553606870. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553606870/>. Acesso em: 22 out. 2024.

PINHO DE ARAÚJO, Adailson; BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. SUPERENDIVIDAMENTO E ACESSO À JUSTIÇA: : UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS DE CONSENSUALIDADE. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 50–73, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/45027>. Acesso em: 1 mar. 2024.

Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro. Brasília, **Notícias CNJ**, 28 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro/>.

Robô Hércules classifica mais de 11 mil petições no TJ de Alagoas. **Notícias UFAL**, 2021. Disponível em: <https://noticias.ufal.br/ufal/noticias/2021/4/robo-hercules-classifica-mais-de-11-mil-peticoes-e-agiliza-trabalho-do-tj-de-alagoas>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia L.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem** - 5ª Edição 2023. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. p.15. ISBN 9786559647637. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647637/>. Acesso em: 08 jan. 2025.

SANTOS, Gabriela Bertoldo. **Recursos protelatórios e consequências judiciais**. Trabalho de Conclusão de Curso. São Paulo: Adelpha Repositório Digital, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/29908>. Acesso em: 4 fev. 2025.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Arbitragem - Mediação, Conciliação e Negociação** - 11ª Edição 2023. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. p.278. ISBN 9786559648191. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648191/>. Acesso em: 08 jan. 2025.

SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOSSORÓ. Sentença do Processo n. 0805320-08.2022.8.20.5106. Magistrado(a): KATIA CRISTINA GUEDES DIAS. **Diário de Justiça Eletrônico**, 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM. Sentença do Processo 0814881-41.2018.8.20.5124. Magistrado(a): Tatiana Lobo Maia. **Diário de Justiça Eletrônico**, 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Processo Tributário**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559776030. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559776030/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário - 15ª Edição 2025**. 15. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.170. ISBN 9786559776962. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776962/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SOUZA, Karoline Lins Câmara Marinho de; SIQUEIRA, Mariana de. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EXECUÇÃO FISCAL BRASILEIRA: LIMITES E POSSIBILIDADES. **Revista de Direitos Fundamentais e Tributação**, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 17–44, 2020. DOI: 10.47319/rdft.v1i3.29. Disponível em: <https://www.rdft.com.br/index.php/revista/article/view/29..> Acesso em: 8 mar. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgInt no AREsp: 1134064 RJ 2017/0168949-6. Relator Ministro Og Fernandes. **Diário de Justiça Eletrônico**, 22 out. 2018. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 1.355.208**, Relator(a): Min. Cármen Lúcia. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur499362/false>. Acesso em: 8 mar. 2025.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Abuso de direito processual no ordenamento jurídico brasileiro. **Site Humberto Theodoro Jr.**, [s.d]. Disponível em: <https://htj.adv.br/publicacoes/abuso-de-direito-processual-no-ordenamento-jur-dico-brasileiro/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. Apelação Cível 0812727-41.2017.8.20.5106. Des^a. Lourdes de Azevedo, Segunda Câmara Cível. **Diário de Justiça Eletrônico**, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. Agravo de instrumento nº 0741879-08.2022.8.07.0000 1750555. Relator: Roberto Freitas Filho. **Diário de Justiça Eletrônico**, 07 set. 2023. Disponível em: <https://jurisdf.tjdft.jus.br/resultado?sinonimos=true&espelho=true&inteiroTeor=false&textoPesquisa=0741879-08.2022.8.07.0000>. Acesso em: 9 mar. 2025.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 52834046420238217000. Relator: Glênio José Wasserstein Hekman. **Diário de Justiça Eletrônico**, 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/imprime-html-jurisprudencia>.

TONIN, Maurício Morais. **Arbitragem, Mediação e outros Métodos de Solução de Conflitos envolvendo o Poder Público**. Ed. Almedina. 2019.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALEXANDRIA. Sentença do processo n. 0000967-62.2009.8.20.0110. Magistrado(a): JOAO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA. **Diário de Justiça Eletrônico**, 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAJES. Sentença do Processo n. 000242-41.2012.8.20.0119. Magistrado(a): Gabriella Edvanda Marques Felix. **Diário de Justiça Eletrônico**, 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica e comportamental do processo civil: como promover a cooperação para enfrentar a tragédia da Justiça no processo civil brasileiro**. Tese de Doutorado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/17363>

ANEXO A - PLANILHA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTINTOS POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN EM 2023

PROCESSO	FAZEN DA PÚBLICA	DATA DA DISTRIB UIÇÃO	DATA DA SENTE NÇA	APELA ÇÃO	1ª DECISÃO EM 2ª GRAU	DEMAIS DECISÕES EM 2ª GRAU	LINK 1	LINK 2
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0002071-14.2003.8. 20.0106	MUNIC ÍPIO DE MOSSO RÓ	26/08/2003	18/12/2 023	19/02/20 24 11:37:27 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 13/12/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b4aac16504115e474110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0811405-83.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	25/02/2005	12/12/2 023	07/03/20 24 12:30:19 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=aaff0c9dedade52fd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0811260-90.2018.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	04/01/1982	29/11/2 023	26/02/20 24 20:53:56 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 17/06/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0c11949e86f5a70974110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0802097-86.2018.8. 20.5106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	Máximo: 1998	16/11/2 023	25/01/20 24 10:12:57 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 24/04/2024 Negou provimento .	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 09/09/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1726099f8399d7a8d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813415-03.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	20/03/2014	11/09/2023	01/11/2023 21:39:17 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=7e2be3bd248d04b9d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0800916-50.2018.8. 20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORO	Máximo: 2000	14/11/2023	15/01/2024 14:06:28 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 30/08/2024 Negou provimento	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 19/12/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=c05103896ac5b926d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0818488-24.2015.8. 20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORO	03/12/2007	09/11/2023	15/01/2024 14:14:28 - Juntada de Petição de petição	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=88b8c8ee0f3aa9e0d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0814138-22.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	15/04/2004	31/10/2023	21/12/2023 11:09:52 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 02/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=58f52b898bdb1c8ad3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0812405-21.2017.8. 20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORO	Máximo: 2016	31/10/2023	04/12/2023 14:27:54 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 23/04/2024 Negou provimento	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 04/10/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=861871afb7197261d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0811867-11.2015.8. 20.5106		Não se trata de extinção por prescrição intercorrente		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ca0ceac55d457e53d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b		https://jurisprudencia.tjrj.us.br/		
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0704480-09.2009.8. 20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	17/12/2009	31/10/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1f0c7540f5ab957e74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813419-40.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	30/06/2004	30/10/2023	14/11/2023 11:00:14 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 16/07/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=82b0c91f44064294d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813499-04.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23/03/1998	30/10/2023	13/11/2023 11:28:18 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 04/03/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=4e1da5c48edd9a20d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0812339-41.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	19/10/2005	25/10/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a821fbc1d176b1aed3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813795-26.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	19/06/2007	23/10/2023	11/04/2024 10:58:20 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=381024906ed26949d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0812768-08.2017.8. 20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORO	Máximo: 2000	20/10/2023	05/12/2023 10:40:00 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 18/10/2024 Negou provimento	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 05/02/2025	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3a41ec6a2230a29fd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0812075-24.2017.8. 20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORO	Máximo: 2013	20/10/2023	03/05/2024 13:19:47 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=6366d58c8aab05d0d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0810812-25.2015.8. 20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORO	Máximo: 2013	20/10/2023	30/11/2023 13:39:08 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b7bf7a16ca3a0b38d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813515-55.2017.8. 20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	27/5/1997	19/10/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=41b4ece5eccd630ad3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0815305-74.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	17/12/2008	19/10/2 023	SEM RECUR SO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7e43e0b2483412e2d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0803571-29.2017.8. 20.5106				Não se trata de extinção por prescrição intercorrente			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1f8f4ccfbf32a0dfd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0000410-82.2012.8. 20.0106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	13/01/2012	19/10/2 023	03/01/2024 16:47:14 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ed404b0f26163e5a74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0102416-36.2013.8. 20.0106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	21/02/2013	17/10/2 023	09/01/2024 11:33:38 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 29/08/2024 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=d70ec5750e7185bf74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0817066-43.2017.8. 20.5106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	Máximo: 2015	17/10/2 023	23/11/2023 15:52:43 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 06/05/2024 Negou provimento	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 31/08/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8a88a85721a39198d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0816157-98.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	Máximo: 2016	06/10/2023	17/11/2023 14:39:15 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 03/03/2024 Negou provimento	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 04/08/2024	https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=43e2f4df0f436f0bd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0812226-87.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	Máximo: 2016	05/10/2023	17/11/2023 14:10:26 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 24/03/2024 Negou provimento	Decisão sobre Agravo Interno/ Recurso Especial em Apelação Cível - 31/08/2024	https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ae044537ad935fc6d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0600242-41.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	27/10/2006	05/10/2023	17/11/2023 14:11:00 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 17/07/2024 Negou provimento	acórdão AGRAVO INTERNO/em recurso especial/ AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL - 11/11/2024	https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=56274a0d976a7c8774110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813039-17.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08/11/2004	02/10/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=af5f4d31186b0445d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0819194-07.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	Máximo: 2013	02/10/2023	13/11/2023 15:39:59 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 23/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3a068377589ebd2d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0819090-15.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	28/06/2012	25/09/2023	13/11/2023 15:39:25 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcesso/ConsultaPublica/listView.seam?ca=08a5f8e36de1848bd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813445-38.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	16/07/2003	25/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcesso/ConsultaPublica/listView.seam?ca=bbf33918836dbf2ad3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0600458-65.2007.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	29/05/2007	25/09/2023	13/11/2023 15:36:16 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcesso/ConsultaPublica/listView.seam?ca=1f67a3a8d2f1236a74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0812728-26.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	28/12/2001	24/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcesso/ConsultaPublica/listView.seam?ca=5f2e30a53c37b438d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 0813456-67.2017.8.20.5106				Não se trata de extinção por prescrição intercorrente			https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcesso/ConsultaPublica/listView.seam?ca=a70ac8bd01f37d07d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813210-71.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	28/09/2009	20/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9e70afcf5b554141d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0805057-49.2017.8.20.5106				Não se trata de extinção por prescrição intercorrente			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ac6361d62fdaf350d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0812626-04.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	ANTERIOR 2012	14/09/2023	31/10/2023 09:22:30 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 26/02/2024 Negou provimento	acórdão AGRADO INTERNO em recurso especial/ AGRADO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL - 31/08/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=baec61b7ac9b1fb9d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0819216-65.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	24/07/2015	14/09/2023	08/11/2023 13:49:06 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 15/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=44e9eada8a9b13ed3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600066-57.2009.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	12/01/2009	14/09/2023	20/11/2023 15:02:45 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 10/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=60999c0d7d79a11b74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0819168-09.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORO	24/07/2015	14/09/2023	08/11/2023 13:45:02 - Juntada de Petição de petição	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7c158de5d015690dd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813307-71.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	24/09/2009	13/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0c8badb2532ef99dd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0811389-32.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	07/02/2002	13/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8b4fd191899dbe43d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813227-10.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	07/07/1999	13/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=df94fe6457c17cedd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812595-81.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08/12/2004	13/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2cf82c6cd6706a92d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0804486-49.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	10/03/2015	12/09/2023	08/11/2023 13:35:29 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f50bfb4f685d666dd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812018-06.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	22/06/1998	12/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=73cdf042166a9d8cd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600050-06.2009.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	12/01/2009	12/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b6802b5b3b856c3c74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814348-73.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	05/08/2003	12/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2c4d858b6b43f9f6d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812185-23.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	03/02/1998	12/09/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=79155eccc6dec66d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601596-96.2009.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	05/10/2009	11/09/2023	26/10/2023 17:32:33 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 13/05/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7dd8e92a1a648e2974110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0809107-21.2017.8.20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORÓ	anterior a 2008	25/08/2023	19/10/2023 17:39:50 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 05/08/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO/em recurso especial/ AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO O CÍVEL -04/11/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3e87b7f0738e2cdad3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0812316-95.2017.8.20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORÓ	anterior a 2013	24/08/2023	19/10/2023 17:55:27 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 24/06/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO/em recurso especial/ AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO O CÍVEL -19/11/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7620cca86b6b9cfdd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0812217-28.2017.8.20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORÓ	anterior a 2008	24/08/2023	19/10/2023 17:54:29 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 18/04/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO/em recurso especial 31/08/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=736f023ddb19bac7d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0812238-04.2017.8.20.5106	MUNICIPIO DE MOSSORÓ	anterior a 2008	24/08/2023	19/10/2023 17:55:02 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 16/09/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO/em recurso especial 06/02/2025	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=4568cba7e5773da7d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0815565-54.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	anterior a 2016	24/08/2023	19/10/2023 17:52:01 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 19/12/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=59da2cdde8fa73ebd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0811147-39.2018.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	anterior a 2013	22/08/2023	24/08/2023 16:22:12 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 18/04/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=d3ce830a3338408574110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0816056-61.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	anterior a 2016	22/08/2023	18/09/2023 13:33:29 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 10/02/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=74ca9c286d8a9056d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0814846-62.2023.8.20.5106	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Máximo: 2013	22/08/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=4aa93b3311076ac574110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0809275-23.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	ANTERIOR A 2006	22/08/2023	20/10/2023 10:03:18 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 24/06/2024 Negou provimento .	acórdão AGRADO INTERNO/em recurso especial 11/11/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2aa9709593b43b23d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601586-52.2009.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	05/10/2009	16/08/2023	25/10/2023 11:41:31 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 22/02/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ad6d64e7dd0fa08e74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0816047-02.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	ANTERIOR A 2016	16/08/2023	04/10/2023 14:19:59 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/01/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO 04/06/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f9f005aa9d86671d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0813077-29.2017.8.20.5106	Não se trata de extinção por prescrição intercorrente						https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=26e502c2d62e38c6d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0814022-16.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ANTERIOR A 2013	14/08/2023	05/10/2023 11:00:35 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 07/03/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=5df720204a2c19b2d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0813087-73.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	ANTERIOR A 2013	07/08/2023	13/09/2023 15:04:30 - Juntada de Petição de recurso	Acórdão Data: 29/01/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO 29/07/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=21ec9318d04c074bd3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

				de apelação				
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo: 0001891-95.2003.8. 20.0106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	30/12/2003	07/08/2 023	24/10/20 23 15:42:46 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 26/03/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO 31/08/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=b35241ecdfe46d4274110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo: 0807944-06.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	05/05/2017	07/08/2 023	05/10/20 23 11:57:02 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 02/02/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO 07/05/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=f29002f083392b8ed3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812506-58.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	18/10/2000	05/08/2 023	26/10/20 23 17:27:50 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 24/04/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO 02/07/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=4f6f6f3a0fe2a436d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0810720-76.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	20/11/2017	02/08/2 023	27/09/20 23 20:00:57 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 9/02/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=777b66738e85b364d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0804919-82.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	27/03/2017	02/08/2 023	26/09/20 23 12:18:57 - Juntada de Petição de	Acórdão Data: 15/02/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=b15b80b2a6c8e6bbd3b777be6d	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

				recurso de apelação			d07266bf606b3c2493886b	
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812836-55.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	15/06/2010	31/07/2023	26/09/2023 12:15:04 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 23/06/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9e15bfd75cfb4a47d3b777be6dd07266bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0012466-85.2012.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	09/08/2012	25/07/2023	29/08/2023 15:39:13 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 04/03/2024 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1e945c84b1c4fb6f74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0000680-19.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	24/01/2006	21/07/2023	06/10/2023 14:31:51 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 24/06/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9e3b0ec7841c222d74110e037fc9e88fc3979d38a6535b888	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0000396-98.2012.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	12/01/2012	19/07/2023	29/08/2023 14:36:00 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 10/03/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ec39cfa402bcd a6174110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0804425-86.2018.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	25/08/2009	14/07/2023	12/09/2023 18:25:16 - Juntada de Petição de recurso	Acórdão Data: 04/03/2024 Negou provimento .	acórdão AGRAVO INTERNO 26/08/2024	https://pje1gconsulta.tjr.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=75335cdac21fccd74110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjr.jus.br/

				de apelação				
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812168-84.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	25/11/1996	12/07/2 023	12/09/20 23 20:25:46 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 21/02/2024 Negou providimento .		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=463b07dcd99c 9e13d3b777be6d d07266bf606b3c 2493886b	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814266-42.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	26/03/2002	11/07/2 023	11/09/20 23 11:30:45 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 22/12/2023 Negou providimento .	acórdão SEGUIMEN TO RECURSO ESPECIAL 15/04/2024	https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=0604db0b6279 007cd3b777be6d d07266bf606b3c 2493886b	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814017-91.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	23/10/2012	11/07/2 023	12/09/20 23 20:20:05 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 25/03/2024 Negou providimento .		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=0af21d80e531 18e8d3b777be6d d07266bf606b3c 2493886b	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0007840-32.2005.8. 20.0106				Não se trata de extinção por prescriç ão intercorr ente			https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=2d3687995fb1 387974110e037fc 9e88fc3979d38a6 535b88	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600248-48.2006.8. 20.0106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	27/10/2006	05/07/2 023	11/08/20 23 15:33:10 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 11/03/2024 Negou providimento .	acórdão agravo interno 31/08/2024	https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=617c88f03f037 af674110e037fc9 e88fc3979d38a65 35b88	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600460-98.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	14/02/2008	05/07/2023	17/08/2023 14:42:23 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 27/09/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2010798a1018fe4874110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002196-50.2001.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	14/05/2001	05/07/2023	22/08/2023 20:03:26 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 15/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0707d29d640976de7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601276-80.2008.8.20.0106				Não se trata de extinção por prescrição intercorrente			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=473be43b98a0ec967ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600948-53.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	19/03/2008	04/07/2023	17/08/2023 14:57:35 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 28/12/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=263048a819f754de7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600368-23.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	08/02/2008	29/06/2023	17/08/2023 14:41:55 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 28/12/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9be57d19e054425a7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600108-43.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	09/01/2008	29/06/2023	15/08/2023 13:51:50 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 25/01/2024 Negou provimento .	acórdão agravo interno 27/05/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=505070f13f07811c7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0004830-77.2005.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	09/08/2005	29/06/2023	22/08/2023 20:18:33 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 25/03/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0bb239924b7d06af7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0602258-94.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	19/06/2008	29/06/2023	15/08/2023 13:51:12 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 10/11/2023 Negou provimento .	acórdão agravo interno 06/02/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=76755cfc8c5fdcc27ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600378-38.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	22/11/2006	29/06/2023	11/08/2023 15:31:54 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/01/2024 Negou provimento .	acórdão agravo interno 04/06/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=19b58b4bc9e45d837ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0818574-92.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	ANTERIOR A 2013	28/06/2023	02/08/2023 14:07:28 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=daffb1d6e9e414ee726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812070-02.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	24/10/2001	28/06/2023	22/08/2023 20:33:29 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 18/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=fa07353dbf41a7a6726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0003930-21.2010.8.20.0106				Não se trata de extinção por prescrição intercorrente			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7824b81401f6846a7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813487-87.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	21/01/2006	27/06/2023	22/08/2023 20:12:03 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 16/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8118786f22e7a060726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001316-58.2001.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	07/05/2001	26/06/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=d3093af4218ed7007ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813325-92.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	29/03/2004	26/06/2023	17/10/2023 12:04:46 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 21/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1a1f89d273bc14f726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001170-41.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	13/02/2006	26/06/2023	02/08/2023 13:40:46 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 09/10/2023 Negou provimento	acórdão agravo interno 06/04/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=89a202f157855d857ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0007400-36.2005.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	16/11/2005	23/06/2023	22/08/2023 20:10:18 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 24/06/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e760e7421ab7b32e7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600236-34.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	27/10/2006	23/06/2023	20/10/2023 09:47:29 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 04/03/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 12/08/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=31058ee2494aa417ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0003160-72.2003.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	07/04/2003	22/06/2023	15/08/2023 13:50:19 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 21/02/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 20/12/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1f0f9b143ae4b6747ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600008-88.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	7/1/2008	20/06/2023	25/08/2023 15:59:26 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 18/12/2023 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=56bf29897789fd917ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0007260-70.2003.8.20.0106 Não se trata de extinção por prescrição intercorrente https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2e785b62936df7fb7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88 https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/								
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0000728-46.2004.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	26/03/2004	20/06/2023	22/08/2023 20:22:16 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 26/03/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=4d5862e7a28b92967ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813306-86.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	12/12/1996	17/06/2023	18/08/2023 12:08:26 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 30/01/2024 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e8d630594a013b3c726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002108-07.2004.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	12/1/2004	17/06/2023	17/08/2023 14:41:19 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 23/10/2023 Negou provimento	acórdão agravo interno 29/07/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=36c2b7c4a36bb3e37ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0004420-87.2003.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	07/02/2003	17/06/2023	02/08/2023 13:41:28 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 22/02/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 31/08/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ba351a930eb2ba197ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002688-42.2001.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	15/05/1998	16/06/2023	22/08/2023 20:35:31 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 08/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=53e3f32a9ce7c43a7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0811365-04.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	15/01/1999	16/06/2023	25/10/2023 10:39:57 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 04/03/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=0de0d6f2a8e7df55726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601858-80.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	19/05/2008	16/06/2023	11/08/2023 15:32:30 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 05/12/2023 Negou provimento	acórdão agravo interno 04/06/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=821d7fa4c8d2add7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001660-39.2001.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	26/04/2001	16/06/2023	03/08/2023 13:51:01 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 09/02/2024 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=4503767da43db7617ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0813392-28.2015.8.20.5106		29/05/2015		Não se trata de extinção por prescrição intercorrente			https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/ListView.seam?ca=5255bc3f0661271c726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814596-39.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08/03/1999	16/06/2023	25/10/2023 10:36:43 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 25/03/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=cec673956fabd452726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0008098-42.2005.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	05/12/2005	16/06/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=27deb45a53fc1fc07ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0000988-60.2003.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	26/03/2003	14/06/2023	27/07/2023 15:34:22 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 02/02/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 25/06/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a9db9bbb930c4f227ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601786-30.2007.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	11/12/2007	14/06/2023	27/07/2023 15:39:59 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 12/04/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 18/11/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=946709ee494a288f7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002716-39.2003.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	01/09/2003	14/06/2023	27/07/2023 15:40:41 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 28/12/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f2cee769ea0771fd7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002110-79.2001.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	27/4/2001	13/06/2023	23/06/2023 15:25:53 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 08/09/2023 Negou provimento	acórdão agravo interno 27/02/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=76683737dd648de27ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0010996-53.2011.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	28/07/2011	13/06/2023	27/07/2023 15:41:18 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 22/02/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 06/07/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9b24057fe3ac34ec7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812040-64.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	06/06/2006	13/06/2023	28/06/2023 19:09:43 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 09/02/2024 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=00337e4ccf374b4a726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001158-27.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	13/02/2006	13/06/2023	27/07/2023 11:52:28 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 31/05/2024 Negou provimento	acórdão agravo interno 07/02/2025	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ab0508e6c49a73ec7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813207-19.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	16/09/1996	13/06/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=fc571acf68bd1f4e726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0805836-72.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	19/3/2015	06/06/2023	20/07/2023 14:16:56 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=cba32b8f9fb04a3c726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814198-63.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	08/06/2015	06/06/2023	22/06/2023 13:48:42 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f242bc2dc43d5a58726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001006-52.2001.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	26/06/1998	06/06/2023	20/07/2023 13:36:50 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 29/11/2023 Negou provimento	acórdão agravo interno 27/05/2024	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a3971d74ff19055c7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812888-22.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	05/05/2015	06/06/2023	26/07/2023 15:53:25 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 27/02/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1ac3f2326535c565726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0800398-31.2016.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	13/01/2016	05/06/2023	20/07/2023 13:31:38 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 26/11/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e97e9ac9e4b3c97b726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0806168-39.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	23/3/2015	05/06/2023	26/07/2023 13:21:36 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9a260e7c72f42d9d726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0004586-17.2006.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	22/06/2006	05/06/2023	20/07/2023 13:32:48 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 06/11/2023 Negou provimento	acórdão agravo interno 22/04/2024	https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f80663202a731cbb7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0803708-79.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	05/03/2015	05/06/2023	26/07/2023 13:20:38 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 22/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a61013f67d36fea1726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0602858-18.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	15/10/2008	05/06/2023	20/07/2023 13:33:52 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 15/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=dbebbb5cfb6dffa457ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0017506-47.2011.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	15/12/2011	31/05/2023	17/07/2023 15:49:12 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 4/12/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=4a181e607e8f52c77ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002076-02.2004.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORO	9/1/2004	31/05/2023	19/07/2023 13:37:00 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 28/12/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0a4108de9fcc95ac7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002370-88.2003.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORO	27/03/2003	30/05/2023	17/07/2023 15:53:58 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=5a9aa3855b6cae6c7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0003400-32.2001.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORO	20/01/1998	30/05/2023	19/07/2023 13:36:09 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 13/11/2023 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a58b035caa4873747ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001108-69.2004.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORO	01/04/2004	30/05/2023	17/07/2023 15:51:51 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 15/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=cbfb91229756a78f7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0803448-02.2015.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORO	31/10/2014	25/05/2023	18/07/2023 13:07:10 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=70daab9745f86d7f726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813410-78.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08/07/1997	25/05/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=6bbf61dd42e0c32c726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0810726-49.2018.8.20.5106				Não se trata de extinção por prescrição intercorrente				https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601898-62.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	19/05/2008	17/05/2023	05/07/2023 13:23:40 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 23/02/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=de78c8f7c0d61c527ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0600914-15.2007.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	28/08/2007	17/05/2023	04/07/2023 21:20:46 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 30/11/2023 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=44d5975694110ca57ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813088-58.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	27/10/2004	14/05/2023	04/07/2023 20:38:45 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 01/03/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0524f9f5ba4b5bb0d726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814237-89.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	09/08/1999	14/05/2023	05/07/2023 21:36:54 - Juntada de Petição de	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3af002c8491e4	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

				recurso de apelação			832726549943d2a0be1bf606b3c2493886b	
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601368-58.2008.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	28/04/2008	14/05/2023	10/07/2023 14:49:17 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultaPublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=2651d241a76a14a77ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002758-88.2003.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	11/09/2003	14/05/2023	10/07/2023 14:59:16 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/11/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultaPublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=74486549013603ee7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0002996-44.2002.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	16/12/2002	14/05/2023	10/07/2023 14:50:01 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 30/08/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultaPublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=893084bbbe380eef7ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600328-75.2007.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23/04/2007	14/05/2023	05/07/2023 21:38:28 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 08/03/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultaPublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=88595d31ffe8cf17ac41e2b08796c7ec3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0601966-75.2009.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	19/11/2009	14/05/2023	05/07/2023 21:58:59 - Juntada de Petição	Acórdão Data: 14/11/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultaPublica/ConsultaPublica/DetailView.seam?ca=815eee3a281f44e17ac41e2b087	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/

				de petição			96c7ec3979d38a6535b88	
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº: 0602936-12.2008.8. 20.0106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	31/10/2008	14/05/2 023	04/07/20 23 20:29:17 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 09/11/2023 Negou provimento .		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=70ac13e26189 e8c87ac41e2b087 96c7ec3979d38a 6535b88	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0003190-10.2003.8. 20.0106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	24/10/2003	14/05/2 023	06/07/20 23 13:02:31 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 18/12/2023 deu provimento		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=c330e2e43360f dda7ac41e2b087 96c7ec3979d38a 6535b88	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0004168-84.2003.8. 20.0106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	18/07/2003	14/05/2 023	05/07/20 23 13:24:34 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 27/02/2024 deu provimento		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=a17bdcab5fd6 1a2e7ac41e2b08 796c7ec3979d38 a6535b88	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0007818-71.2005.8. 20.0106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	08/11/2005	Data: 14/05/2 023	04/07/20 23 21:24:37 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 08/04/2024 Negou provimento .		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=268d17653305 46717ac41e2b08 796c7ec3979d38 a6535b88	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0827078-87.2015.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	09/11/2015	Data : 05/05/2 023	31/05/20 23 15:55:21 - Juntada de Petição de apelação	Acórdão Data: 08/02/2024 Negou provimento .		https://pje1gcons ulta.tjrj.us.br/c onsultapublica/C onsultaPublica/ DetalheProcesso ConsultaPublica /listView.seam?c a=afde902d6fc7 3b250fd392620e 65d22bf606b3c2 493886b	https://j urisprud encia.tjr n.jus.br/

3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0824096-03.2015.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23/09/2015	Data : 04/05/2023	23/06/2023 20:09:59 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 13/12/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=6891950e6da79e8550fd392620e65d22bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0804089-19.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08/03/1999	20/04/2023	14/06/2023 11:00:32 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 09/11/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=08e72b9c966a12e450fd392620e65d22bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº: 0800779-68.2018.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	08/04/2003	20/04/2023	14/06/2023 14:40:30 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Ainda não houve decisão em segundo grau		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=39307bfac8289f0950fd392620e65d22bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812727-41.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	21/10/2009	11/04/2023	05/06/2023 13:01:27 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/02/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=80cf62011a32e6ee50fd392620e65d22bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0600454-28.2007.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	29/05/2007	03/04/2023	25/05/2023 14:20:27 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 17/02/2025 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=777f0dfe7bf6b3ecd766e3eb450c216c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0814954-67.2018.8. 20.5106 Não se trata de extinção por prescriç ão intercorr ente https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/								
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812505-73.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	09/03/2009	24/03/2023	18/05/2023 20:42:16 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 11/09/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=23852f60f007f8e350fd392620e65d22bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº: 0813509-48.2017.8. 20.5106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	13/08/1998	24/03/2023	23/05/2023 11:58:57 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 07/03/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=37ecda71bacf9abc50fd392620e65d22bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0016720-66.2012.8. 20.0106	ESTAD O DO RIO GRAND E DO NORTE	23/10/2012	16/03/2023	16/05/2023 11:34:04 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/11/2023 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a26a0b5a35589cf5df766e3eb450c216c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0704446-34.2009.8. 20.0106	MUNIC IPIO DE MOSSO RO	17/12/2009	07/03/2023	04/05/2023 11:42:41 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/01/2024 Negou provimento .		https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=521577f09a3951a7cae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0002171-32.2004.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	11/01/2004	06/03/2023	SEM RECURSO			https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2c68e4d6b8196585cae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0600456-27.2009.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	01/04/2009	03/03/2023	11/04/2023 15:31:51 - Juntada de Petição de apelação	Acórdão Data: 26/07/2023 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=5fce469d4b9d9d94cae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812722-19.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	18/10/2000	23/02/2023	18/04/2023 19:33:51 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 18/04/2024 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e266f9cfc9c2244376fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0013730-40.2012.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	18/09/2012	23/02/2023	17/04/2023 13:50:11 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão 14/11/2023 deu provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=8b974b9004209677cae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814290-70.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	01/09/2005	17/02/2023	18/04/2023 19:27:32 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 29/11/2023 Negou provimento		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7f1721520e920b4776fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814009-17.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08/06/2009	17/02/2023	18/04/2023 19:31:57 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 22/02/2024 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b8bc7398b71a79b476fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812598-36.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	02/06/2008	17/02/2023	17/04/2023 12:18:12 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 05/12/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=17fdefc4be264a4376fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0814282-93.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	16/11/2005	17/02/2023	12/04/2023 12:57:14 - Juntada de Petição de petição	Acórdão Data: 13/11/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=94968d5e8cf7412976fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812597-51.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23/10/2012	09/02/2023	10/04/2023 13:01:56 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 19/12/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=bf5e7d18cfacbf54676fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0813309-41.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	07/07/1999	09/02/2023	10/04/2023 20:19:20 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 22/02/2024 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a8c9fa73db9c7db776fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0008080-21.2005.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	5/12/2005	09/02/2023	10/04/2023 20:15:44 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 19/10/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ae0ce751f513f997cae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0812500-51.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	04/05/2006	09/02/2023	10/04/2023 20:13:10 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 11/03/2024 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=c2d1aae88786c83c76fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0001050-71.2001.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	20/04/2001	03/02/2023	04/04/2023 12:36:03 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 30/10/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=d69788ae289de12fcae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0813444-53.2017.8.20.5106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/2005	01/02/2023	28/03/2023 11:44:34 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 7/12/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=df12a2177b3ee82a76fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0001111-24.2004.8.20.0106	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	09/06/2004	27/01/2023	SEM RECURSO		https://pje1gconsulta.tjrj.us.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=5f91af1733535398cae0ee7de08b20d2c3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.us.br/

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró Processo nº 0813371-81.2017.8.20.5106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	26/08/2003	20/01/2023	24/03/2023 08:59:42 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 27/9/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=242db8b071c6805276fca79a83f80ae8bf606b3c2493886b	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 0003570-04.2001.8.20.0106	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	25/05/1998	13/01/2023	04/04/2023 12:37:06 - Juntada de Petição de recurso de apelação	Acórdão Data: 27/10/2023 Negou provimento .	https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=efc8f7e7fd6bb86174110e037fc9e88fc3979d38a6535b88	https://jurisprudencia.tjrj.jus.br/